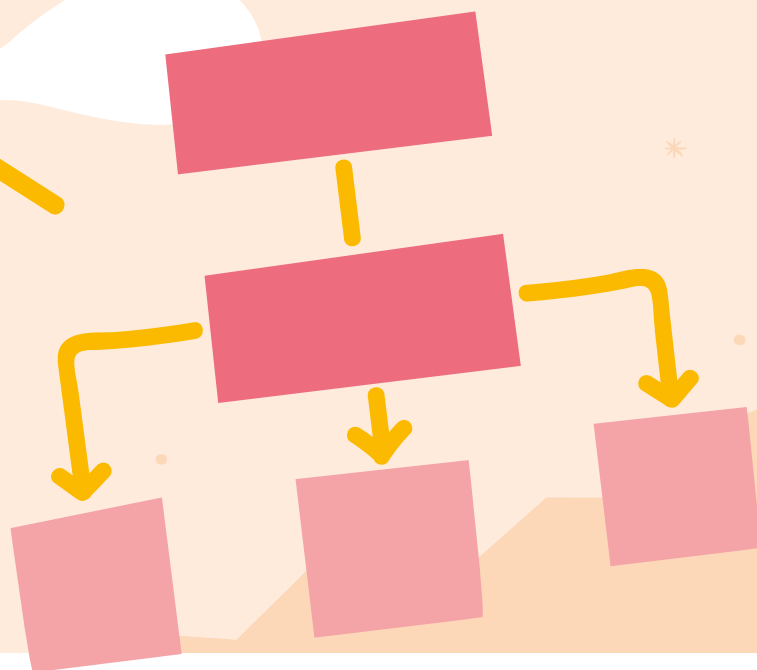
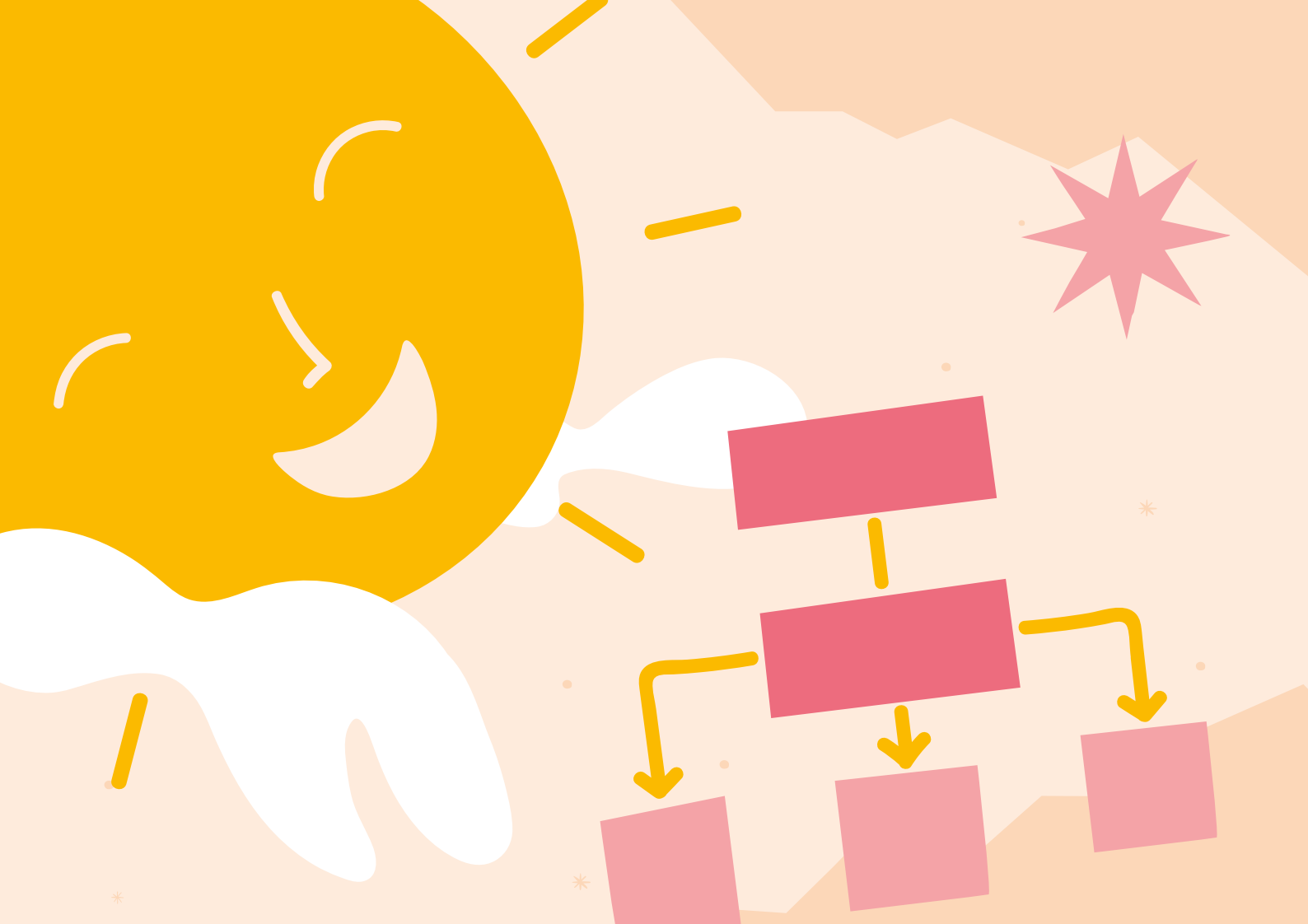
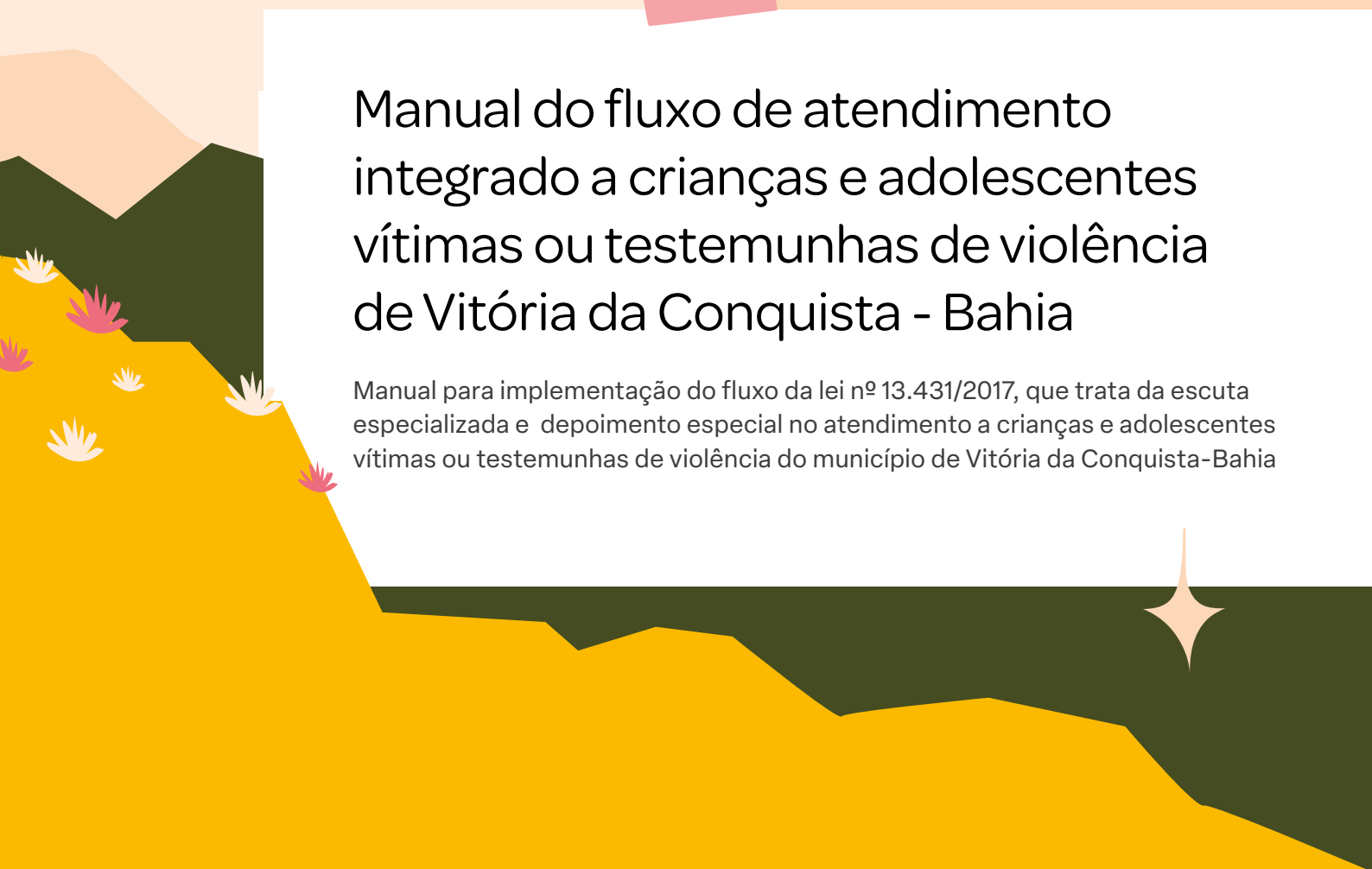
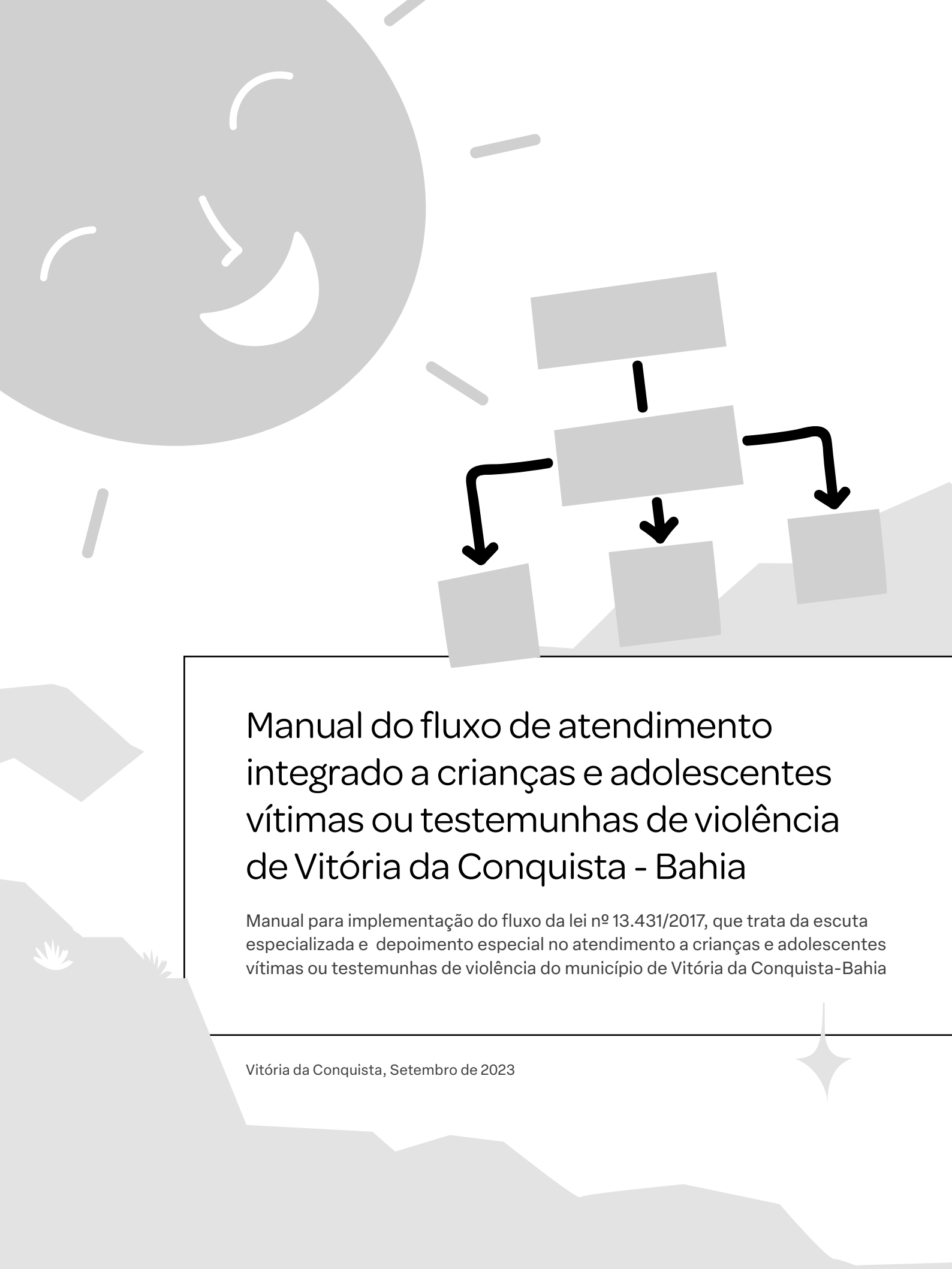




Manual do fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Vitória da Conquista - Bahia

Manual para implementação do fluxo da lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada e depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Vitória da Conquista-Bahia





Manual do fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Vitória da Conquista - Bahia

Manual para implementação do fluxo da lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada e depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Vitória da Conquista-Bahia

Vitória da Conquista, Setembro de 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e Childhood Brasil (Instituto WCF/Brasil).

**Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas
ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia**

organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos, Michael Farias Alencar Lima,
Joabe Silva Oliveira, Itamar Batista Gonçalves. – Vitória da Conquista e São Paulo: Prefeitura
Municipal de Vitória da Conquista: Childhood – Instituto WCF-Brasil, 2023.

80p.

Bibliografia.

Anexos.

ISBN 978-65-87004-06-8 (Childhood - Instituto WCF-Brasil)

1. Crianças e adolescentes vítimas de violência 2. Fluxos de atendimento integrado
3. Lei 13.431/2017. I. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - II. Título.

Ficha Técnica

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Vinícius de Brito Rodrigues

Secretário Municipal

Endereço:

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro

Vitória da Conquista/BA

CEP: 45.000-907

Tel. (77) 3424-8500

www.pmvc.ba.gov.br

UNICEF Brasil

Youssouf Abdel-Jelil

Representante do UNICEF no Brasil

Paola Babos

Representante Adjunta do UNICEF no Brasil

Rosana Vega

Coordenadora do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes contra Violência

Luiza Teixeira

Especialista em Proteção à Criança

Solange Lopes

Assistente do Programa de Proteção à Criança

Escritório do UNICEF no Brasil:

SEPN 510, Bloco A, 2º andar – Asa Norte

Brasília/DF

CEP: 70750-521

Caixa Postal 08584

Tel.: (61) 3035-1900

Fax: (61) 3349-0606

E-mail: brasil@unicef.org

Childhood Brasil

Laís Cardoso Peretto

Diretora Executiva

Itamar Batista Gonçalves

Superintendente de Advocacy

Raquel de Paula Oliveira

Gerente de Comunicação e Marketing

Trícia Matias de Oliveira

Coordenadora de Projetos

Monica Goretti dos Santos Pinto

Analista de Programas

Giovanna Adler Souza Marques

Analista de Programas

Leticia Souza de Andrade

Estagiária Administrativo-Financeira

Escritório Childhood Brasil:

Rua Funchal, nº 513, Cj. 62, 6º andar – Vila Olímpia

São Paulo/SP

CEP: 04551-060

Tel. (11) 2985-4490

www.childhood.org.br

Coordenação e

Elaboração da Publicação

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC (Decretos Municipais nº 20.304/2020, nº 20.399/2020 e nº 22.688/2023)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Michael Farias Alencar Lima

Suplente: Jerry Lavelle Oliveira Lima

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cleire Ribeiro Alves

Suplente: Clea Maria Rocha Lopes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lorena Silveira Almeida

Suplente: Iasmin Lacerda Flôres

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Joabe Silva Oliveira

Suplente: Lenira Maria de Figueredo Souza

Conselhos Tutelares

Titular: Poliane Santos Sousa de Santana

Suplente: Dayane Santiago Costa

Vara da Infância e Juventude

Titular: Julianne Nogueira Santana Rios

Suplente: Ana Paula Mota Gusmão da Silva

Varas Criminais

Titular: Álerson do Carmo Mendonça

Suplente: Leonardo Coelho Bomfim

Promotorias Criminais

Titular: Rogério Bara Marinho

Suplente: Marcelo Pinto de Araújo

Promotoria da Infância e Juventude

Titular: Marcos Almeida Coêlho

Suplente: Caroline Santos Frota Magalhães

Defensoria da Infância e Juventude

Titular: Luciano Trindade Rocha

Suplente: Maiara Pereira Lima Salles

Ministério Público do Trabalho

Titular: a ser indicado

Suplente: a ser indicado

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Cleberton Eugênio Santos Lima

Suplente: Islania Almeida Oliveira

Polícia Civil do Estado da Bahia

Titular: Rosilene Moreira Correia -

Núcleo da Criança e do Adolescente (NCA)

Suplente: Christie Correia Santos Marinho de Andrade -

Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM)

Polícia Militar do Estado da Bahia

Titular: Dalmo Porto de Assis

Suplente: Maria Alice Santana

Polícia Rodoviária Federal

Titular: Sérgio Soares Dias

Suplente: Nayana Mota Gusmão da Silva

Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes do município

Titular: Edileide Santos Freitas

Suplente: Elaine Cristina Fontes Melo

Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Titular: Luciana Rocha Prado

Suplente: Marinalva Pereira de Souza

Consultoria Técnica

Itamar Batista Gonçalves

Superintendente de Advocacy da Childhood Brasil

Benedito Rodrigues dos Santos

Professor e Pesquisador Colaborador do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM/UnB)

Consultor da Childhood Brasil e do UNICEF

Redação Final

Benedito Rodrigues dos Santos

Consultor da Childhood Brasil e do UNICEF

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Joabe Silva Oiveira

Técnico de Nível Superior da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil

Itamar Batista Gonçalves

Superintendente de Advocacy da Childhood Brasil

Contribuições para revisão do documento

Jerry Lavelle Oliveira Lima

Gerente do Complexo de Escuta

Protegida de Vitória da Conquista

Agradecimento Especial

Agradecemos a valiosa contribuição de profissionais que ocupavam postos quando os trabalhos para elaboração deste fluxo foram iniciados e que agora seguiram caminho em outras jornadas:

Ana Fernandes Pinto Bitencourt

Coordenadora de Proteção Social Básica

Período: abril de 2020 a janeiro de 2023

Ana Luísa Brito Silva

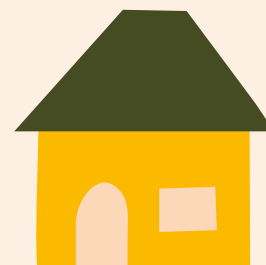
Representante Suplente da Defensoria Pública da Infância e Juventude no CMRPC

Período: julho de 2020 a julho de 2022

Andressa Andrade Santos

Representante Titular de entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes do município no CMRPC

Período: julho de 2020 a julho de 2022



Antônio Carlos Ferreira de Oliveira

Representante Suplente de entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes do município no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Camilla Lopes Fischer

Representante Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no CMRPC
Período: julho de 2020 a dezembro de 2021

Carlos Alberto Maciel Públio

Representante Titular do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia no CMRPC
Período: julho de 2020 a dezembro de 2021

Claudio Cesar Santiago Saraiva

Representante Suplente da Polícia Civil do Estado da Bahia no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Cléa Malta de Oliveira Andrade

Diretora de Assistência Social
Período: abril de 2021 a junho de 2022

Erilza Carla Mascarenhas Santos

Representante Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no CMRPC
Período: dezembro de 2021 a julho de 2022

Geisekelly Bomfim de Santana Marques

Representante Titular do Ministério Público do Trabalho no CMRPC
Período: junho de 2020 a dezembro de 2021

Gina Pinheiro Bernardes

Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Gislany Silveira Lacerda Fontes

Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

João Lemos Rodrigues

Representante Suplente das Varas Criminais no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Juvino Henrique Souza Brito

Representante Titular da Vara da Infância e Juventude no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Lízia Léila Guimarães Novais

Representante Suplente da Promotoria da Infância e Juventude no CMRPC
Período: dezembro de 2021 a julho de 2022

Maria Aparecida Rocha Carvalho

Representante Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Maria Manuella Brito Gedeon do Amaral

Representante Titular do Ministério Público do Trabalho no CMRPC
Período: dezembro de 2021 a julho de 2022

Midian Borges

Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação no CMRPC
Período: julho de 2020 a outubro de 2021

Neria Silva Ribeiro

Representante Suplente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Polímnia Olinto Cassimiro

Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação no CMRPC
Período: dezembro de 2020 a maio de 2022

Ramona Cerqueira Pereira

Secretária Municipal de Saúde
Período: abril de 2020 a fevereiro de 2023

Thayse Andrade Fernandes

Coordenadora de Saúde Mental
Período: fevereiro de 2017 a novembro de 2022

Vanessa Severino Santos Silva

Coordenadora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades
Período: janeiro de 2017 a novembro de 2021

Verena Vieira Sanches Sampaio Borges

Representante Suplente do Ministério Público do Trabalho no CMRPC
Período: julho de 2020 a julho de 2022

Gostaríamos de ressaltar a especial contribuição de dois profissionais que assumiram a liderança do processo de elaboração dos fluxos no município: Camilla Lopes Fischer que foi Coordenadora da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente, no período de março de 2017 a outubro de 2021 e Joabe Silva Oliveiram Técnico de Nível Superior da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil e atualmente Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Dedicado a Herzem Gusmão (*in memoriam*), Prefeito de Vitória da Conquista na gestão de 2017 a 2021, quando assumiu cooperação técnica com a Childhood Brasil para uma implementação exemplar da Lei nº 13.431/2017. Embora o Prefeito tenha vivenciado a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e a fase inicial da construção do Complexo de Escuta Protegida, ele não resistiu à pandemia de Covid-19 e, depois de eleito para um segundo mandato, veio a óbito em março de 2021. A perda foi enorme, mas a sua obra continua.

- 13 • Prefácio
- 14 • Apresentação
- 16 • Introdução
- 18 • 1. Fluxo geral: seus elementos e símbolos
- 27 • 2. Detalhamento do fluxo do atendimento a crianças e adolescentes vítimas entre os diversos atores do SGD no município de Vitória da Conquista
 - 27 • 2.1. Fato ocorrido e suas portas de entrada
 - 28 • 2.2. Conselho Tutelar
 - 33 • 2.3. Educação
 - 38 • 2.4. Saúde
 - 42 • Rede Hospitalar e CAAV
 - 44 • 2.5. Assistência Social
 - 50 • 2.6. Atuação da Autoridade Policial
 - 57 • 2.7. Ministério Público
 - 58 • Atuação Criminal do Ministério Público
 - 59 • Atuação Protetiva do Ministério Público
 - 61 • 2.8. Poder Judiciário - cível e/ou criminal
 - 62 • Procedimento do Ministério Público Criminal para o Judiciário
 - 64 • 2.9. Defensoria Pública de Proteção à Vítima
- 66 • Referências
- 70 • Material de consulta
- 73 • Anexo 1 - Linguagem e os Elementos Simbólicos do Fluxo
 - 73 • 1.1. Notação e *software* utilizado para modelagem do fluxo
 - 73 • 1.2. Elementos simbólicos do fluxo

Lista de Abreviaturas e Siglas

APF	Auto de Prisão em Flagrante
BPMN	<i>Business Process Model Notation</i>
CICOM	Centro Integrado de Comunicação
CIDCA	Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CMRPC	Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONCPC	Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil
CONDEGE	Colégio dos Defensores Públicos Gerais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente



Lista de Abreviaturas e Siglas

FAI/CA	Fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência
IP	Inquérito policial
MP	Ministério Público
NCA-PC	Núcleo da Criança e do Adolescente da Polícia Civil
NPCA	Núcleo de Psicologia da Criança e do Adolescente
NPMV	Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas
SADDI	Setor de Análise de Demandas
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SDF	Sábados, domingos e feriados
SIPIA-CT	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – perfil Conselho Tutelar
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância





Prefácio

É com enorme satisfação que o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) contribui para a edição deste **Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia**, o qual, com certeza, constituir-se-á em importante ferramenta de trabalho, não somente para a Rede de Proteção de Vitória da Conquista, como também para todo o país.

Este documento é o segundo de um primeiro conjunto de três documentos que compõem as novas institucionalidades advindas com a implementação da Lei nº 13.431/2017.

O primeiro foi a *Análise de situação do status das respostas à violência contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista*, e o terceiro é o *Protocolo Unificado de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítima ou Testemunha de Violência*.

Para todas aquelas organizações envolvidas na defesa de direitos da criança e do adolescente, os fluxos de atendimento integrado são mais que simples desenhos gráficos ou organogramas dos encaminhamentos dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Eles são itinerários e/ou percursos de proteção de crianças e adolescentes contra a vitimização secundária; são instrumentos concretos de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em seus desenhos lógicos, estes representam os elos de ligação entre profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, para uma atuação verdadeiramente em Rede de Proteção.

Esta é mais uma preciosa contribuição da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e dos atores estaduais (da Segurança Pública e da Justiça) que atuam no município, com a imprescindível contribuição da Childhood Brasil.

Que este seja um instrumento eficaz de proteção de todas as crianças brasileiras.

Rosana Vega

Coordenadora do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes contra Violência

Apresentação

Com o advento da Lei Federal nº 13.431/2017, Lei da Escuta Protegida, e com a edição do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei, os municípios foram instados a tomar medidas eficazes para não revitimizar as crianças e os adolescentes, entre as quais criar mecanismos para integração de políticas, programas e serviços, definir procedimentos para a escuta especializada e implantar, junto aos tribunais de Justiça, o depoimento especial.

Assim, diante da necessidade de os municípios se adequarem a esse novo paradigma com a publicação dessa nova legislação, em maio de 2019, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista iniciou o processo de implementação da Lei de Escuta Protegida com o evento de capacitação "A arte, a técnica e a ética da escuta protegida de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência", realizado em parceria com a Childhood Brasil e destinado a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com a finalidade "de criar condições para operacionalização na aplicação da Lei no município".

A existência, em Vitória da Conquista/BA, de um Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA) e de uma Rede de Proteção consolidada ofereceram um ambiente favorável para que a cidade fosse escolhida pela organização Childhood Brasil para se tornar uma experiência modelar de implementação da Lei nº 13.431/2017. O compromisso das duas partes para que esse objetivo se concretizasse foi selado por meio da assinatura de Termo de Cooperação Técnica, no qual a Childhood Brasil se comprometeu a prestar assessoria técnica ao município, e este de assegurar as condições necessárias para que um plano de trabalho, que incluía a constituição de um Comitê Gestor, a pactuação de um fluxo e a elaboração de protocolo de atendimento integrado, em que fossem incluídas as diretrizes para a escuta especializada e para o depoimento especial e ações de capacitação de toda a rede, fosse eficazmente implementado.

O primeiro dos eixos de ação do mencionado plano de trabalho foi concretizado em maio de 2020, quando foi criado o **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)**, composto por atores de toda a Rede de Proteção Social, como Poderes Judiciário e Executivo, Sistema de Segurança, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, entre outros.

A partir da criação do CMRPC, em base a um plano de trabalho, aprovado pela sua instância máxima colegiada, o Comitê criou uma Comissão Especial para elaboração do fluxo e do protocolo de atendimento integrado. Para subsidiar esse processo, realizou-se um diagnóstico da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, por meio de um processo de escuta dos diversos atores do SGD, agrupados por segmentos, entre os meses de maio a setembro de 2020.

Concomitantemente ao processo de escuta, realizou-se, também, a construção do fluxo de atendimento integrado, com base no fluxo nacional aprovado pelos signatários do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017, coordenado pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e integrado por representantes dos diversos Ministérios, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). O processo contou com a colaboração estreita e ativa da Childhood Brasil e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A adaptação do fluxo nacional para a realidade de Vitória da Conquista significou a sua recriação coletiva por todo o SGD na perspectiva de superar os entraves existentes na Rede, gerando um mecanismo unificado e norteador para evitar que crianças e adolescentes tenham que reviver, reiteradamente, momentos traumáticos de violência sofrida e possam ser atendidas(os) com qualidade e dignidade pelos órgãos de proteção.

E são exatamente o fluxo de atendimento pactuado e o seu manual de utilização que apresentamos neste documento. O nosso desejo é que sua implementação seja o início de um novo paradigma para que as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do nosso município sejam protegidas e que não tenham que reviver situações de violência que por si só já tendem a trazer consequências graves para as vidas delas/deles.

É salutar que o fluxo de atendimento integrado seja um documento vivo, aprimorado pela prática e pelos aprendizados obtidos pelos diversos atores do SGD, para que as crianças e os adolescentes do nosso município possam ser atendidos da forma mais qualificada possível em um momento tão delicado de suas vidas, enquanto vamos lutar para fazer cessar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita do Município de Vitória da Conquista

Michael Farias Alencar Lima

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista*

Laís Cardoso Peretto

Diretora Executiva da Childhood Brasil

Itamar Batista Gonçalves

Superintendente de Advocacy da Childhood Brasil

Vitória da Conquista e São Paulo, junho de 2023.

Introdução

O objetivo deste guia é apresentar o fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (FAI/CA) no município de Vitória da Conquista, concebido como uma forma de operacionalizar o SGD prescrito na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018.

Por ser uma recriação do Fluxo Geral da Lei nº 13.431/2017: Escuta Especializada e do Depoimento Especial no Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, aprovado pelo Pacto Nacional de Implementação da Lei nº 13.431/2017, tanto o fluxo quanto o seu manual de utilização se valeram extensivamente do material elaborado em nível nacional, circunscrevendo nestes as características da realidade do município de Vitória da Conquista.

Com base no postulado do superior interesse da criança e do adolescente e nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este guia busca ilustrar, por meio de um fluxograma, como esses atores interagem e se ajudam mutuamente no acolhimento dessas crianças e adolescentes, de forma que suas necessidades sejam atendidas e que as situações de violência em que se encontram possam ser minimamente solucionadas.

A construção do fluxo é fruto das primeiras ações do CMRPC, sendo o resultado de três meses laboriosos de reuniões e debates com os diversos atores que compõem a Rede Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória da Conquista. Foram necessárias 12 reuniões, que aconteceram de 14 de agosto a 2 de outubro de 2020 com diversos atores da Rede de Atendimento vinculada à criança e ao adolescente.

Em um primeiro momento, cada um dos segmentos institucionais analisou o que o fluxo nacional contemplava para o seu órgão (Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e Sistema de Segurança). Em seguida, foram realizadas reuniões bilaterais entre Conselho Tutelar e Saúde, Conselho Tutelar e Educação, Conselho Tutelar e Assistência Social e Conselho Tutelar e Unidade Policial. Também reuniram bilateralmente



para pactuar os fluxos de depoimento especial as Unidades Policiais e os atores do Sistema de Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário). Por fim, foram realizadas reuniões mais gerais com o objetivo de validar e pactuar o fluxo de atendimento integrado.

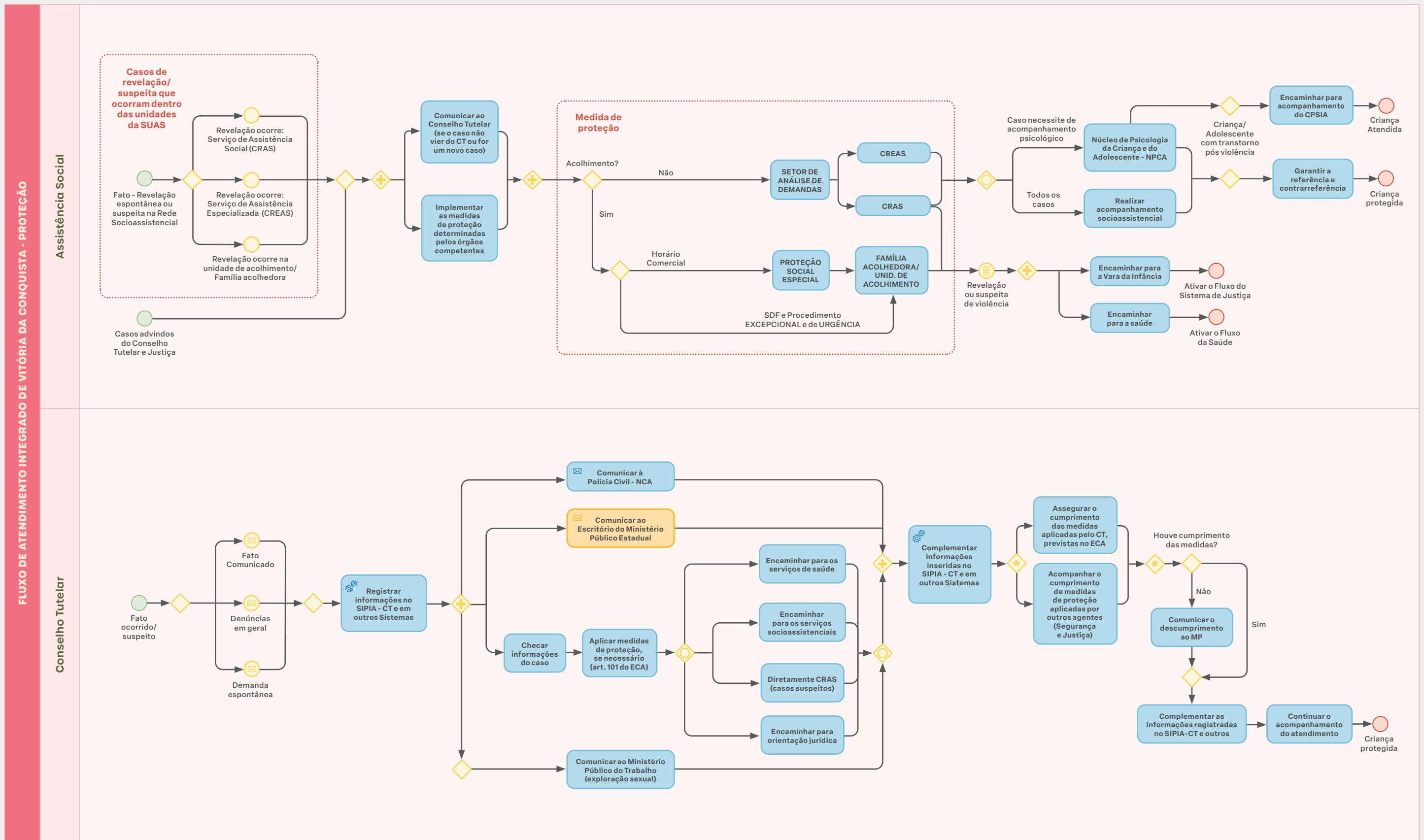
Importante ressaltar que todos esses encontros realizados para a construção do fluxo contaram com a assessoria da Childhood Brasil e com a participação de ilustres convidados, como o desembargador José Antônio Daltoé Cezar, do Rio Grande do Sul, referência na implantação da Lei de Escuta Protegida, que, na oportunidade, falou sobre os procedimentos para produção antecipada de provas.

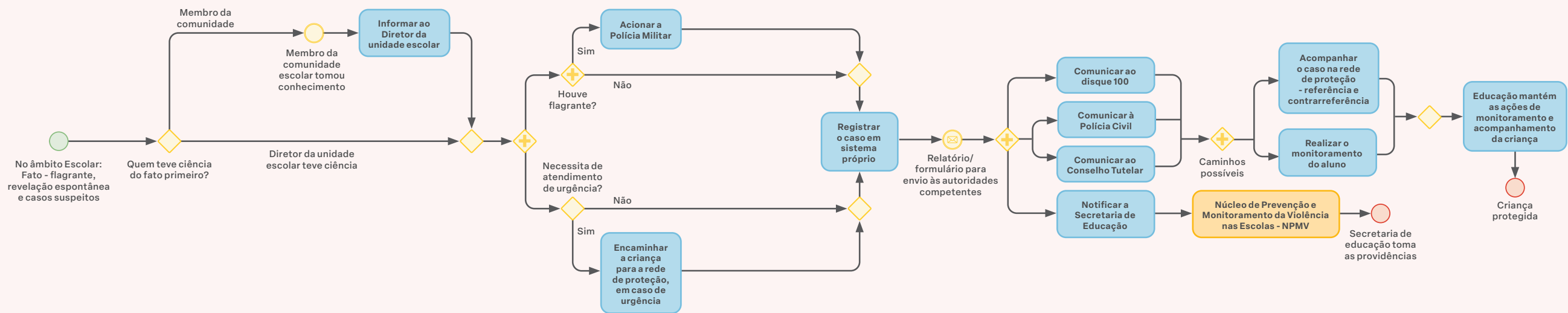
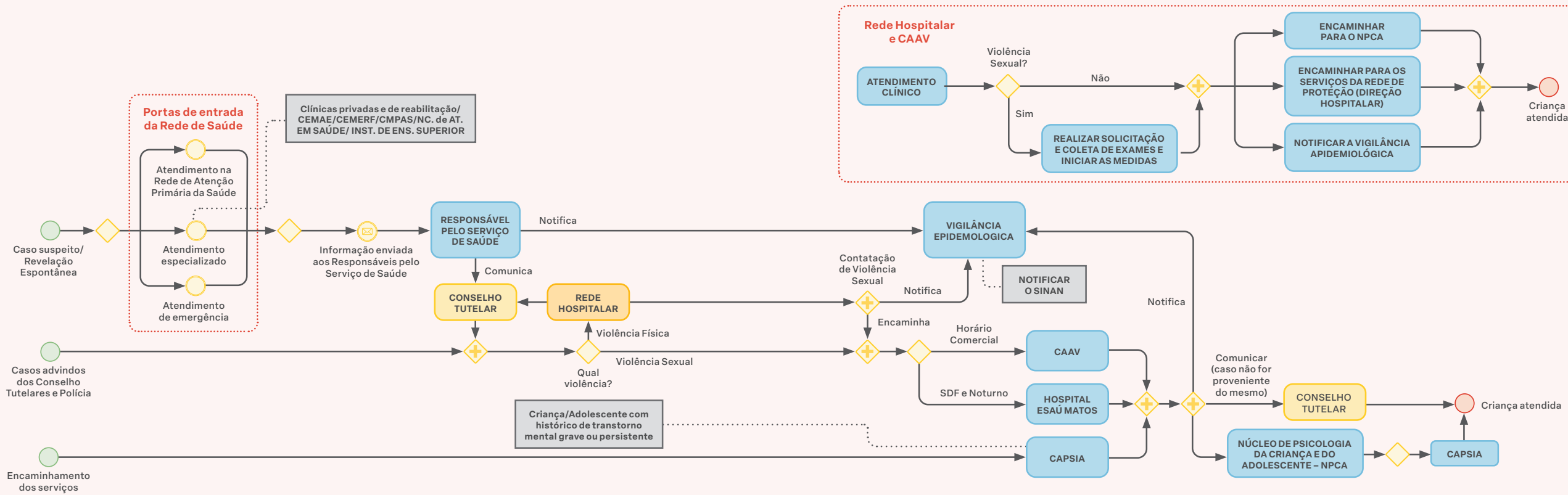
Durante esses encontros, os representantes de cada segmento tiveram a oportunidade de avaliar os serviços ofertados e o atendimento prestado atualmente, pontuando as deficiências e buscando solucioná-las a fim de realizar um atendimento satisfatório em consonância com o que a Lei nº 13.431/2017 preconiza. Assim, o FAI/CA de Vitória da Conquista não só organizou a forma de atendimento e a comunicação entre os membros da Rede, como também adicionou serviços que, a partir das discussões e durante a construção do fluxo, tiveram demonstradas as necessidades de sua criação.

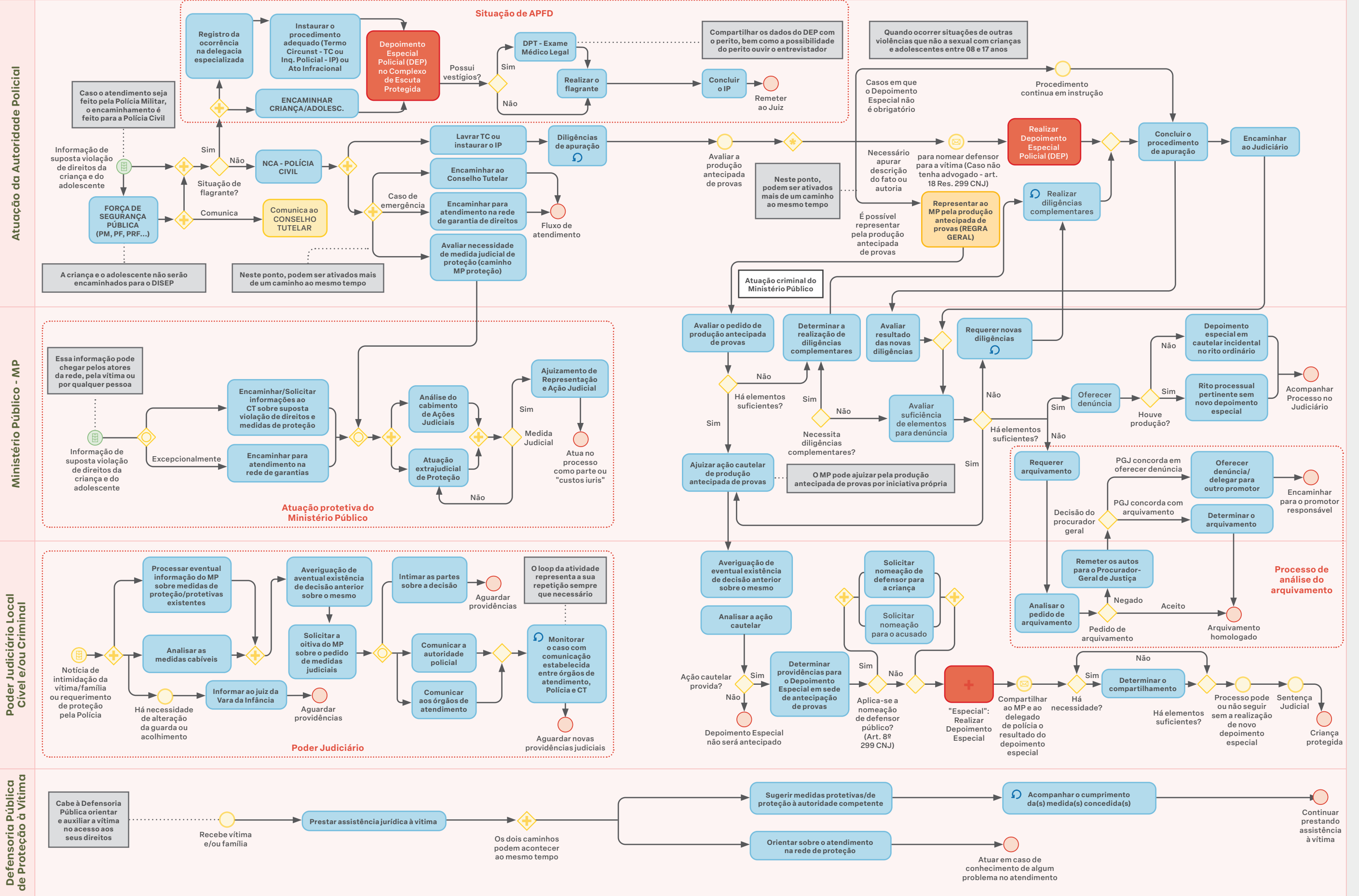
Também durante a elaboração do fluxo, ficou latente a percepção de que a sua implementação requererá uma mudança nas atitudes dos profissionais, nos procedimentos e nas práticas, gerando uma nova cultura organizacional na forma de interagir dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Somente um reposicionamento desses atores pode prevenir a revitimização de crianças e adolescentes e contribuir para que tenham uma experiência reparadora no acesso aos órgãos da Rede de Proteção, incluindo aqueles dos Sistemas de Segurança e Justiça.

Por fim, entende-se que o fluxo apresentado a seguir representa um instrumento norteador, e que, provavelmente, passará por diversas adequações, sendo uma peça viva que será constantemente amadurecida, seja pelo desenvolvimento da Rede Municipal, seja pelo surgimento de novos regimentos.

1. Fluxo geral: seus elementos e símbolos







O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é composto por um conjunto de órgãos responsáveis por prestar os serviços de proteção a crianças e adolescentes, figurando, assim, como uma Rede de Proteção Integral, permeando diversas políticas públicas, órgãos públicos e da sociedade civil.

A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o SGD para a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, ou seja, em contexto específico. A referida Lei, em seu art. 4º, § 2º, menciona os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e do Sistema de Justiça como os responsáveis por adotar os procedimentos necessários no caso de revelação espontânea da violência.

O Decreto Federal nº 9.603/2018, por sua vez, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, estabeleceu como suas finalidades:

- i. Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- ii. Prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- iii. Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- iv. Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- v. Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- vi. Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 2018).

No seu art. 9º, o referido Decreto estabelece que os “órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” (BRASIL, 2018), e que o “atendimento intersectorial poderá conter os seguintes procedimentos” (BRASIL, 2018, art. 9º, § 1º):

- i. Acolhimento ou acolhida;
- ii. Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- iii. Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- iv. Comunicação ao Conselho Tutelar;
- v. Comunicação à autoridade policial;
- vi. Comunicação ao Ministério Público;
- vii. Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- viii. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário (Brasil, 2018).

No atendimento à criança ou ao adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção, e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos definidos no FAI/CA e neste guia durante um atendimento protetivo.

O desenho proposto neste fluxo possui duas premissas essenciais: i) **a comunicação entre os atores deve ser a mais integrada possível**, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente; e ii) **a coleta do relato da vítima deve ser realizada com uma postura adequada e protetiva**, seguindo os preceitos da escuta especializada e do depoimento especial.

O processo descrito neste fluxo começa com o fato ocorrido ou identificado¹ (a violência sofrida ou testemunhada), e demonstra os caminhos no SGD pelos quais crianças e adolescentes podem revelar a situação de violência vivida ou testemunhada e obter ajuda. Nesse momento, é importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto as dos outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária; inclusive, o atendimento pode incluir o direcionamento da criança ou do adolescente para atendimento na Rede da Saúde e na Assistência Social, ou comunicação ao Conselho Tutelar.

Por isso, o fluxo está dividido em raias ou segmentos, que representam os papéis das diversas instâncias envolvidas no processo de atendimento. Dentro de cada raia, as atividades executadas pelos atores são representadas por retângulos azuis, conectados por setas. As **setas representam a progressão de ações** de cada instância (dentro de cada uma das raias), e os pontos de comunicação entre as instituições envolvidas quando cruzam de uma raia para outra. **Os losangos amarelos** representam ações que podem ser executadas em paralelo ou um conjunto de caminhos excludentes, em que uma certa condição indica qual é a progressão lógica da ação. As ações progridem, no fluxo, no sentido esquerda-direita, de cima para baixo.

A representação gráfica do processo de atendimento possibilita a **obtenção de uma visão específica das principais ações executadas por cada um dos órgãos responsáveis e uma percepção ampla da atuação de todos os envolvidos**, de forma que os atores sejam capazes de compreender as responsabilidades de seus parceiros e encaminhar a vítima ou testemunha de violência para os demais serviços.

1. Pode se tratar também de fato antigo ocorrido, mas que veio à tona em momento posterior.



2. Detalhamento do fluxo do atendimento a crianças e adolescentes vítimas entre os diversos atores do SGD no município de Vitória da Conquista

2.1. Fato ocorrido e suas portas de entrada

2.1.1. Fato ocorrido

O **fato ocorrido** é o ponto de partida do atendimento (a violência sofrida ou testemunhada). Vale lembrar que a terminologia está sendo utilizada também para denominar as suspeitas denunciadas no Disque 100 aos Conselhos Tutelares e às Unidades Policiais.

Segundo a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, caso algum desses atores tenha conhecimento de suspeita de ocorrência de violência contra crianças ou adolescentes, deve comunicar ao Conselho Tutelar e à Unidade Policial, os quais também devem notificar ao Ministério Público.

Outra ação importante para o bem-estar da vítima é o encaminhamento para atendimento nos serviços de saúde e atendimento socioassistencial, que podem funcionar em unidades próprias de cada política, como Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros Integrados, nos quais há a oferta de serviços e atividades de distintas políticas públicas, voltados para o atendimento de crianças e adolescentes.

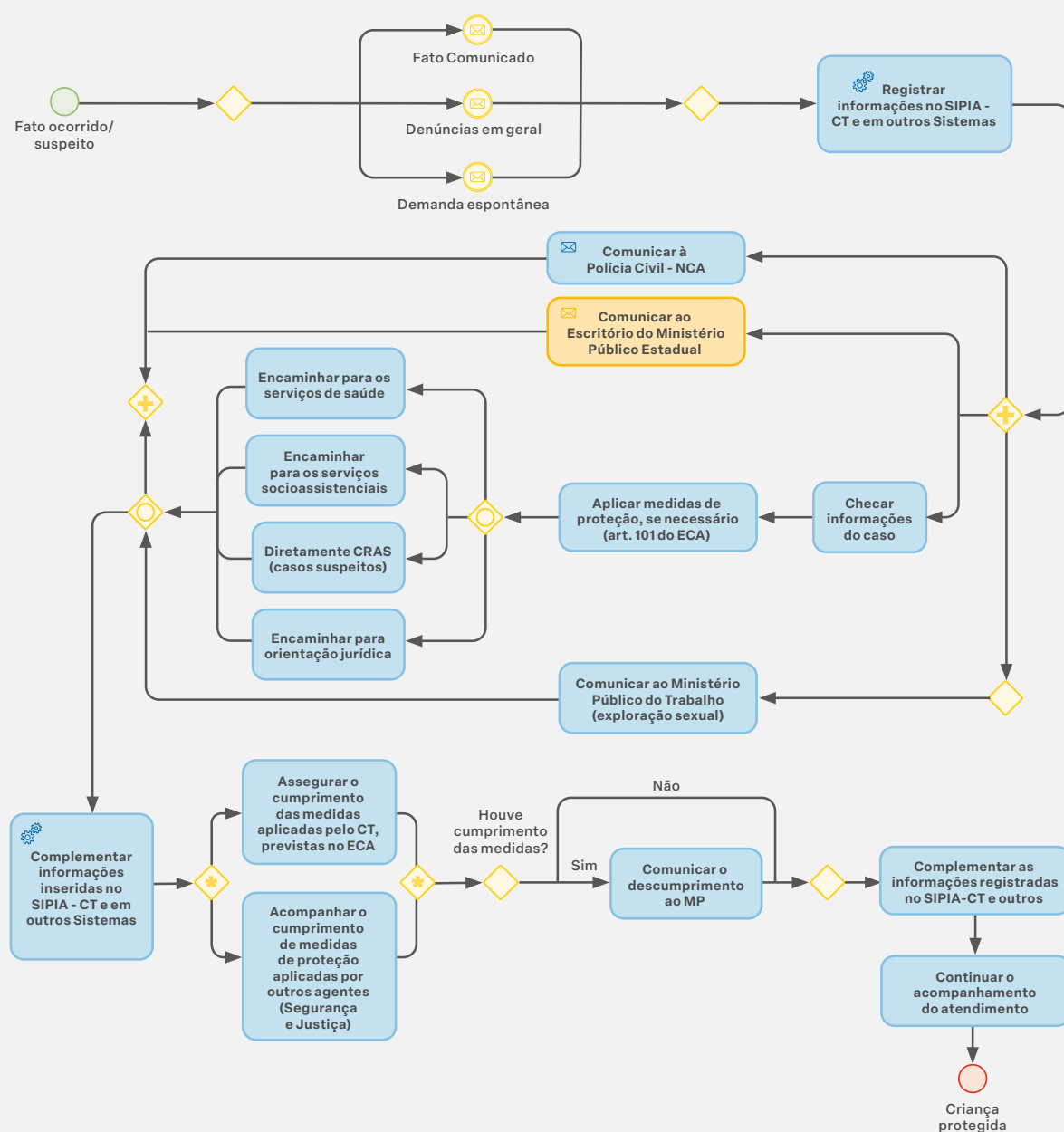
2.1.2. Portas de entrada

O fluxo contemplou as várias possibilidades de conhecimento das autoridades de uma suspeita ou ocorrência de violência sexual: revelação espontânea ou identificação de evidências durante as prestações de serviços educacionais, de saúde ou socioassistenciais; denúncias recebidas por meio do Disque 100 enviadas aos Conselhos Tutelares e ao Núcleo de Polícia Especializada ou diretamente recebidas por esses órgãos por mensagens e telefonemas; e pela chamada demanda espontânea, na qual as pessoas procuram diretamente os Conselhos Tutelares, as Unidades Policiais e mesmo outros órgãos do SGD e organizações da sociedade civil nos espaços de convivência em bairros e projetos sociais.

Em Vitória da Conquista, após intenso trabalho de escuta em reuniões setoriais com todos os atores dos órgãos de proteção, concluiu-se que as principais portas de entrada são as Unidades Escolares/Creches, as Unidades de Saúde, os Conselhos Tutelares e o Núcleo de Polícia Especializada. Uma estimativa realizada por conselheiros tutelares indicou que aproximadamente 55% dos casos que tomam conhecimento são resultados de encaminhamentos realizados por escolas, serviços de saúde e outros entes públicos.

Cerca de 35% dos casos são provenientes de demanda espontânea (quando, em geral, a mãe vai ao Conselho Tutelar com a criança e descreve a violência ocorrida). E, por fim, um percentual estimado em 10% é fruto de denúncias realizadas ao Disque 100 ou de telefonemas anônimos dirigidos ao Conselho Tutelar (em geral, realizadas por membros da família e por vizinhos).

2.2 Conselho Tutelar



O Conselho Tutelar é um órgão criado pelo ECA, e tem a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 131 do Estatuto (BRASIL, 1990).



2.2.1. Receber a comunicação do fato ocorrido ao Conselho Tutelar

Ao receber um comunicado de ameaça ou ocorrência de violência, o Conselho Tutelar toma as seguintes providências: registra o caso no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), checa as informações do caso, aplica as medidas de proteção e comunica à Unidade Policial e ao Ministério Público.

2.2.2. Fato comunicado aos Conselhos Tutelares pela Rede de Proteção

Os Conselhos Tutelares recebem comunicações dos diversos atores do SGD, como Escolas, Unidades de Saúde, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Ministério Público.



2.2.3. Denúncias em geral

Os fatos ocorridos também podem chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar por meio de denúncias da população realizadas aos canais do Disque 100 ou mesmo por ligação direta ao Conselho Tutelar para comunicar a ocorrência de violação de direitos contra criança ou adolescente.



2.2.4. Demanda espontânea

O fato ocorrido pode chegar ainda ao conhecimento dos Conselhos Tutelares por meio da demanda espontânea, quando a criança, o adolescente, o pai, a mãe ou o responsável procura diretamente o Conselho Tutelar para comunicar uma situação de violação de direitos.



2.2.5. Realizar registro do fato no sistema SIPIA-CT e em outros Sistemas

O membro do Conselho Tutelar deve imediatamente realizar o registro do caso nos SIPIA (BRASIL, 2016) e em outros sistemas existentes no município, como um primeiro ato de proteção da criança ou do adolescente e como forma de instrumentalizar o exercício da função de conselheiro(a).



2.2.6. Checar informações do caso

Deve o Conselho Tutelar analisar as informações colhidas até então sobre o caso, a fim de avaliar quais medidas deverão ser tomadas levando em consideração a proteção integral da criança e do adolescente e as que mais se encaixam ao fato concreto.



2.2.7. Comunicar às autoridades competentes

O Conselho Tutelar deve comunicar simultaneamente à Unidade Policial e ao Ministério Público Estadual.

2.2.8. Comunicar à Polícia Civil – NCA-PC

Encaminhar para o Núcleo da Criança e do Adolescente da Polícia Civil (NCA-PC). Seguir a raia do fluxo da Polícia Civil. Além da comunicação ao NCA-PC, as situações de violência sofrida ou testemunhada por criança ou adolescente também devem ser comunicadas ao Ministério Público Estadual da Infância e Juventude.

2.2.9. Comunicar ao Ministério Público Estadual da Infância e Juventude

Encaminhar para o Ministério Público Estadual da Infância e Juventude. Seguir a raia do fluxo deste órgão.

O ECA determina que é obrigatório o encaminhamento das infrações administrativas e penais ao Ministério Público Estadual, bem como das representações para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.2.10. Comunicar ao Ministério Público do Trabalho (em caso de exploração sexual)

Comunicar concomitantemente ao Ministério Público do Trabalho nos casos em que há situação de **exploração sexual comercial** e/ou **trabalho infantil**.

2.2.11. Aplicar medidas de proteção, se necessário (art. 101 do ECA)

Analisando a situação de violação de direitos, o Conselho Tutelar deve verificar a pertinência e a necessidade de medidas de proteção e decidir quais deverão ser aplicadas nos termos do art. 101 do ECA (BRASIL, 1990).

Após a comunicação à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual da Infância e Juventude e a possível aplicação de medida de proteção do Conselho Tutelar, também é papel deste indicar e orientar sobre o acesso aos serviços de atenção à saúde e aos serviços socioassistenciais, e, se preciso, encaminhar a família para orientação jurídica na Defensoria Pública (por exemplo, caso seja necessária alteração da guarda da criança).

Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o CREAS e os demais órgãos do SGDCA deverão conferir **máxima prioridade ao atendimento** a crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar (BRASIL, 1990, art. 13, § 2º).

2.2.12. Encaminhar para os serviços de saúde

O ECA assegura à criança e ao adolescente o acesso integral às linhas de cuidado por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1990, art. 11).

Assim, nesse momento, analisando o caso concreto, o Conselho Tutelar deve aplicar a medida de proteção indicada no art. 101, inciso V, do ECA (BRASIL, 1990). Seguir o fluxo da Saúde.

2.2.13. Encaminhar para os serviços socioassistenciais

Encaminhar para a rede pública socioassistencial. Seguir o fluxo da Assistência Social.

2.2.14. Encaminhar para orientação jurídica

Além do papel do Conselho Tutelar de indicar e orientar sobre o acesso aos serviços de atenção à saúde e aos serviços socioassistenciais, caso seja necessário, também deve encaminhar a família para orientação jurídica na Defensoria Pública.

2.2.15. Complementar informações inseridas no SIPIA-CT e em outros Sistemas

O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Assim, para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se dos vários órgãos governamentais e organizações não governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral. Caso surjam informações complementares sobre o fato, o Conselho Tutelar deve atualizar o SIPIA e os outros sistemas existentes.

2.2.16. Assegurar o cumprimento das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, previstas no ECA

O Conselho Tutelar, além de aplicar medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, deve assegurar o seu cumprimento.

2.2.17. Acompanhar o cumprimento das medidas de proteção aplicadas por outros agentes (Segurança e Justiça)

O Conselho Tutelar deve acompanhar o cumprimento das medidas de proteção para garantir sua eficácia.



2.2.18. Comunicar ao Ministério Público Estadual sobre o descumprimento

Os casos de descumprimento das medidas de proteção devem ser comunicados ao Ministério Público para providências legais.

2.2.19. Complementar informações inseridas no SIPIA-CT e outros sistemas

Os encaminhamentos, as providências e as informações complementares devem sempre ser atualizadas pelo Conselho Tutelar no SIPIA e nos demais sistemas, a fim de que não haja sobreposição de ações, evitando, assim, procedimentos repetitivos e revitimização.

2.2.20. Continuar o acompanhamento do atendimento prestado à criança

No caso de haver denúncia, o Conselho Tutelar é orientado a seguir acompanhando o caso até a sentença. Entretanto, isso não limita o acompanhamento da situação familiar conforme percepção da necessidade do Conselho Tutelar, seja em função do fato inicial, seja de outras situações percebidas durante o atendimento.

A atuação do Conselho Tutelar no acompanhamento do caso enquanto a situação persistir é essencial para o bom funcionamento do SGD e para a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Pela proximidade com a família e com a vítima ou testemunha de violência, o Conselho Tutelar deve acompanhar o cumprimento de medidas de proteção além daquelas de sua responsabilidade previstas no ECA (BRASIL, 1990, art. 136, incisos IV e XI),² medidas de proteção previstas na Lei nº 13.431/2017 e na Lei nº 11.340/2006, e outras medidas judiciais.

2.2.21. Criança protegida

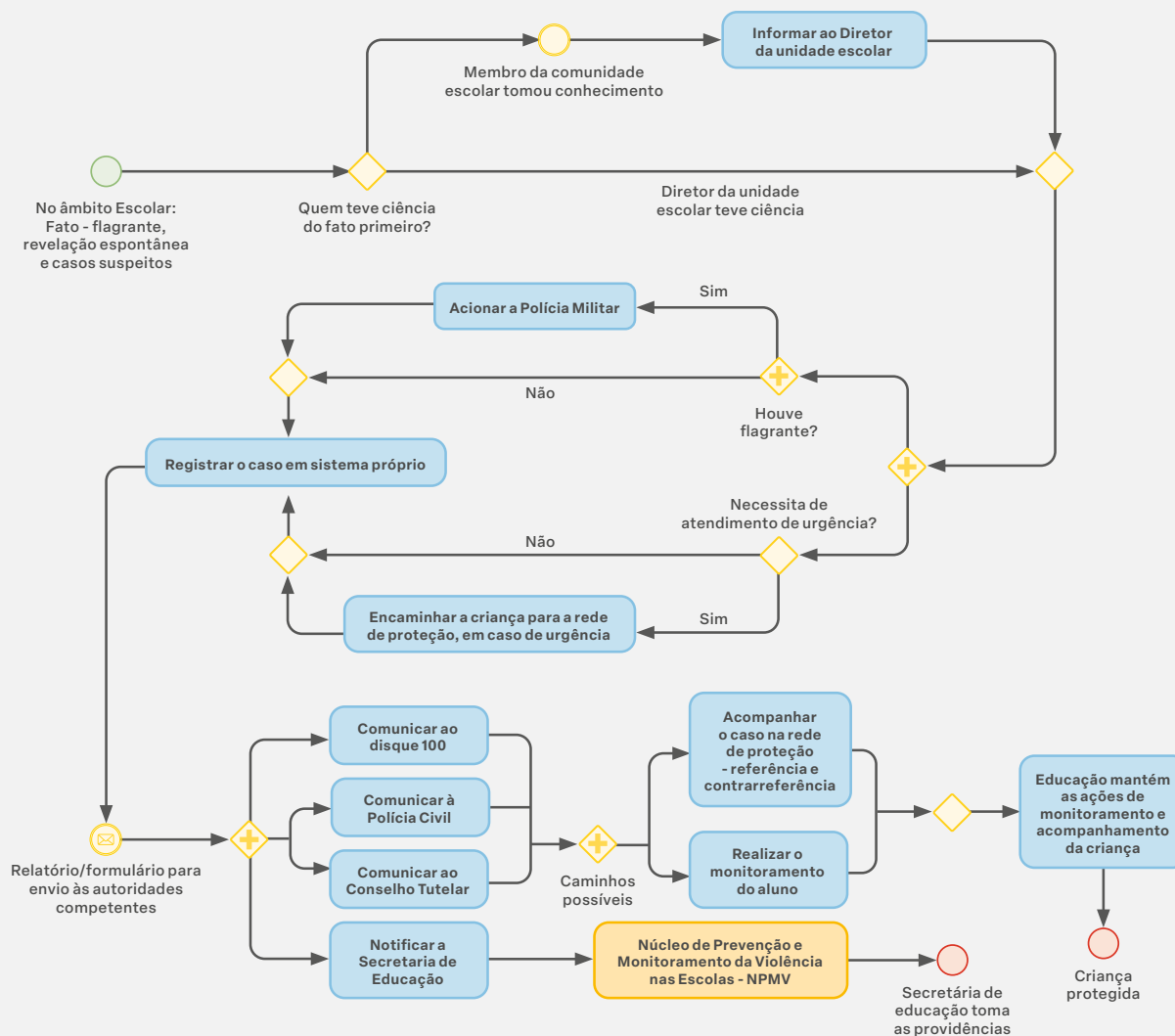
Objetivo final do Conselho Tutelar na aplicação da medida.

2. “Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: [...]

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

[...] XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (BRASIL, 1990)”.

2.3. Educação



O enfrentamento a toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes representa um grande desafio colocado às instituições governamentais e não governamentais, pois implica mudanças culturais, políticas, econômicas e das relações sociais no processo de defesa da vida e da cidadania. Entre as instituições governamentais, a escola é um importante espaço de identificação e revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. É no ambiente escolar que alguns sinais comportamentais, emocionais e cognitivos ficam mais evidentes; portanto, é de fundamental importância que os profissionais e a comunidade escolar estejam atentos a estes sinais.

Dados levantados a partir de diagnóstico realizado junto à Rede de Proteção comprovam que as escolas são os espaços que mais acionam os órgãos de proteção pelos motivos de revelação espontânea e casos suspeitos de violência contra crianças e adolescentes na cidade de Vitória da Conquista.

Proteger crianças e adolescentes é uma tarefa que requer sensibilidade, cuidado e alguns conhecimentos específicos. É preciso, portanto, estar atento a toda e qualquer suspeita de violência, para que se possa intervir de maneira direta e eficiente. No entanto, identificar maus-tratos e notificá-los às autoridades não é suficiente. É necessário atuar de forma preventiva, além de impedir a continuidade da agressão e suas consequências desastrosas. É necessário, também, assegurar proteção integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Com a finalidade de se fazer cumprir a Lei Federal nº 13.341/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, o município de Vitória da Conquista implementa o fluxo e o seu guia de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, no intuito de evidenciar o caminho que se deve percorrer, de maneira efetiva, para a promoção, a defesa e o controle dos direitos da criança e do adolescente.



2.3.1. Conhecimento do fato ocorrido no âmbito escolar: flagrante, revelação espontânea e casos suspeitos

A escola toma conhecimento do fato ocorrido, em geral, por meio de revelação espontânea, suspeita (identificação de evidências), comunicado dos pares ou de familiares ou vizinhos da vítima. A escola pode, ainda, ser comunicada de um caso de violência contra criança ou adolescente identificada(o)/atendida(o) por outro ator do SGD que ainda não seja de conhecimento da comunidade escolar.



2.3.2. Informar ao diretor da Unidade Escolar

Se o membro da comunidade escolar (como alunos, professores, funcionários da escola, pais, entre outros) tomou conhecimento da situação primeiro, deve ser comunicado o fato ao diretor da Unidade Escolar.

Independentemente de por qual meio/pessoa se obtiver a revelação/suspeita de violência, a direção da escola/unidade será responsável por realizar os encaminhamentos necessários para a Polícia Militar (flagrante delito) ou Polícia Civil (demais casos), o Conselho Tutelar, a Secretaria de Educação através do Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas - NPMV.

A direção escolar também é responsável por acompanhar a criança/o adolescente que sofreu alguma violência no âmbito escolar.

IMPORTANTE: Não compete à direção escolar a apuração da veracidade do relato ou da suspeita, bem como inquirir sobre os fatos ou a violência sofrida.

2.3.3. Acionar a Polícia Militar

Nos casos de “flagrante delito”, inicialmente a Polícia Militar será acionada pelo número 190, sendo aguardada a presença da guarnição para encaminhamento do suspeito para o Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP).

Após a Polícia Militar ser acionada, segue o fluxo com o registro do caso no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e envio do relatório/formulário às autoridades competentes (Disque 100; comunica à Polícia Civil; comunica ao Conselho Tutelar; e formalmente comunica à SMED por meio do NPMV).

IMPORTANTE: A criança/o adolescente **NÃO** deve ser transportada(o) no mesmo veículo do suspeito, sendo ela(ele) encaminhada(o) para o Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA). No momento do transporte da criança/do adolescente, não se deve realizar qualquer questionamento quanto ao ocorrido.

2.3.4. Encaminhar a criança para a Rede de Proteção, em caso de urgência

Havendo urgência, a Unidade Escolar deve encaminhar para a Rede de Proteção, de acordo com a necessidade observada da criança/do adolescente, como, por exemplo, se for preciso atendimento de urgência na rede de saúde.

2.3.5. Registrar o caso em sistema próprio

A situação de violência deve ser registrada em sistema próprio da SMED, para que a Secretaria tenha o controle da quantidade de casos de violência contra crianças e adolescentes na rede escolar, a fim de realizar o monitoramento, realizar ações preventivas e manter o acompanhamento dos casos juntamente à Rede de Proteção.

DICA: Os sistemas de controles podem começar em planilhas/documentos até que sejam implantados sistemas de controle específico.

IMPORTANTE: Foi criado, no âmbito da SMED, por meio da Portaria nº 020/2021, o Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência contra a Criança e o Adolescente, vinculado ao Gabinete da SMED, que deve ser comunicado sobre as situações de violência.



2.3.6. Relatório e/ou formulário para envio às autoridades competentes

A Unidade Escolar deve se valer de formulário próprio, disponibilizado pela SMED, para preenchimento pela direção escolar nos casos de violência de crianças/adolescentes ocorridos nas Unidades Escolares para encaminhamento às autoridades competentes.



2.3.7. Comunicar ao Disque 100

Importante que a Unidade Escolar denuncie o caso de violência ao Disque 100, cujo canal possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.



2.3.8. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar deverá ser comunicado formalmente por meio de instrumento/formulário, ainda que seja previamente informado pela Direção Escolar por telefone.



2.3.9. Comunicar à Polícia Civil

Os casos devem ser comunicados ao NCA/PC, localizado no CIDCA, no horário comercial de segunda a sexta.



2.3.10. Em caso de flagrante

Sendo flagrante, deve-se acionar inicialmente a Polícia Militar. Nos demais casos, o Conselho Tutelar e o NCA/PC.



2.3.11. Notificar à Secretaria de Educação



2.3.12. Núcleo de Prevenção, Monitoramento e Acompanhamento dos casos de violência contra criança e adolescente.

Recebe as notificações das Unidades Escolares, realizando a contabilização das notificações, a inserção nos controles e provendo o acompanhamento e o monitoramento dos casos ocorridos no município.

Instituiu-se no âmbito da SMED, por meio da Portaria SMED nº 020/2021, o **Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência contra Criança e Adolescente**, que objetiva garantir a prevenção da violência apoiando a formação dos profissionais da Educação tanto no que se refere ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no ambiente escolar quanto ao acompanhamento do desenvolvimento educacional das vítimas.

2.3.13. Secretaria de Educação toma as providências cabíveis

2.3.14. Realizar acompanhamento da criança no ambiente escolar

A SMED, por meio do Núcleo de Prevenção, Monitoramento e Acompanhamento, deve realizar, conjuntamente à Unidade Escolar, o acompanhamento pedagógico e social da criança/do adolescente vítima de violência.

2.3.15. Acompanhar o caso na Rede de Proteção – Referência e contrarreferência

A Unidade Escolar deve estabelecer comunicação constante com a Rede de Proteção Municipal, garantindo a referência e a contrarreferência de forma a acompanhar se os casos ocorridos na Unidade Escolar estão sendo atendidos pela Rede de Proteção.

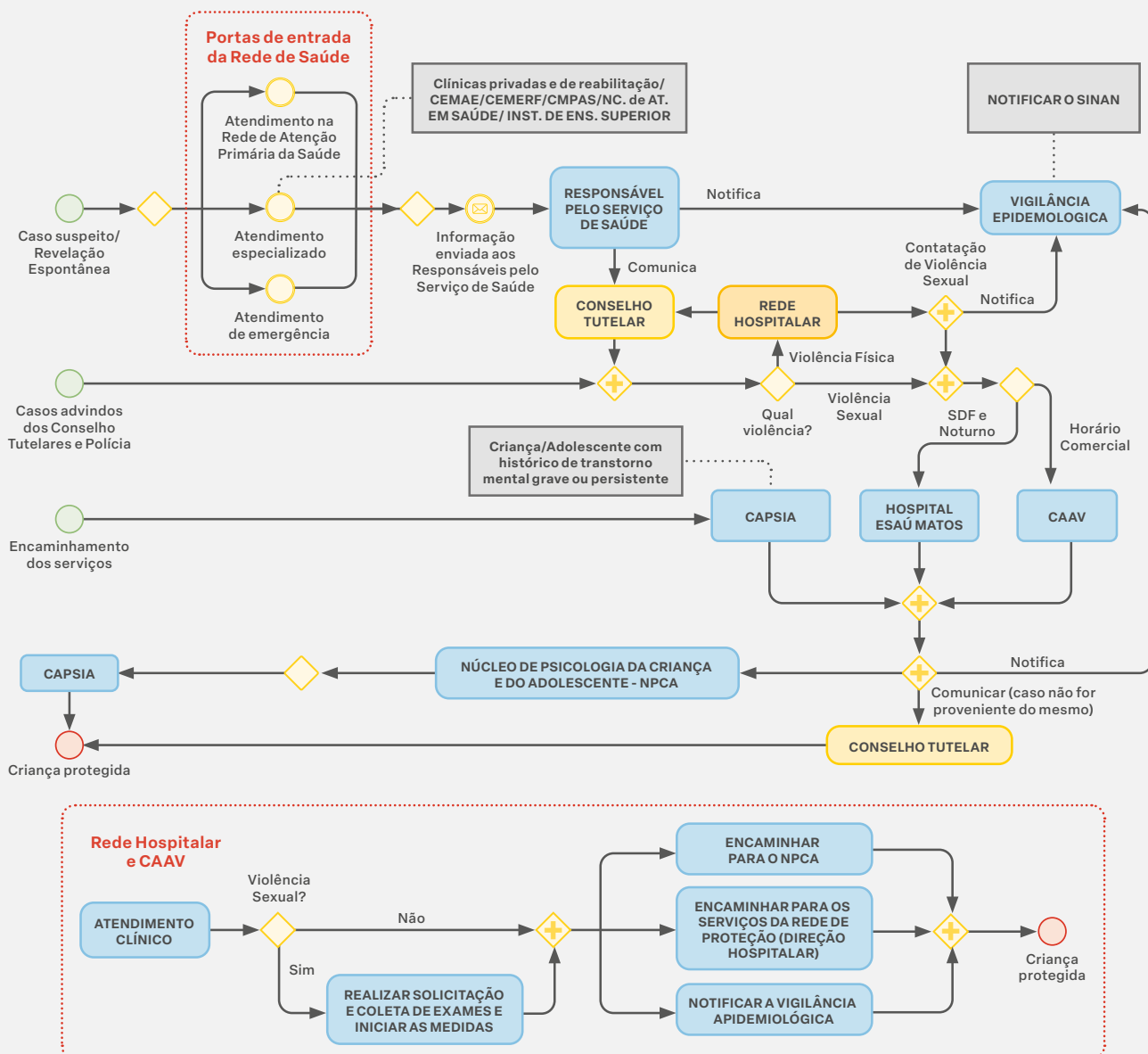
2.3.16. Educação mantém as ações de monitoramento e acompanhamento da criança

Por meio do **Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência contra Criança e Adolescente da SMED**, serão realizados o monitoramento e o acompanhamento de todos os casos ocorridos na rede escolar, mantendo atualizadas as informações pertinentes da criança/do adolescente.

2.3.17. Criança protegida

Objetivo final da intervenção da escola.

2.4. Saúde



Ficou demonstrado, no diagnóstico realizado com a Rede de Proteção, que as Unidades de Saúde também são importantes portas de entrada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Entende-se rede de saúde como o conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde.

IMPORTANTE: A rede de saúde municipal também é composta pela rede privada, devendo haver as devidas orientações de encaminhamento e procedimentos nos casos de suspeita ou constatação de violência de criança e adolescente. Como exemplo, pode-se citar a necessidade de capacitar as clínicas privadas que realizam atendimentos de Pediatria.



2.4.1. Caso suspeito/revelação espontânea

A rede de saúde toma conhecimento do fato ocorrido por meio da identificação de suspeita ou revelação espontânea durante atendimento de saúde.



2.4.2. Portas de entrada da rede de saúde



2.4.3. Atendimento na rede de atenção primária da saúde

Abrange as revelações ou os casos suspeitos de todas as unidades de atendimento da saúde no município, sendo composta pelas redes privada e pública, sendo uma importante porta de entrada para a revelação ou a identificação de casos suspeitos de violência contra crianças e adolescentes. Alguns dos muitos atores que compõem essa extensa rede são: as Unidades Básicas de Saúde, os consultórios particulares e os agentes de saúde.



2.4.4. Atendimento especializado

As suspeitas ou a revelação de violência contra criança e adolescente podem ocorrer em qualquer das unidades da rede municipal de saúde, como nas unidades de atendimento especializado: clínicas privadas, Centro Municipal de Atenção Especializada (CEMAE), Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva (CIMERF), Clínica de Reabilitação, Núcleos de Atenção à Saúde de instituições de nível superior, entre outras.



2.4.5. Atendimento de emergência

Abrange as revelações ou casos suspeitos que surgem nas unidades de emergência do município, sendo estes da rede pública ou privada.



2.4.6. Casos advindos do Conselho Tutelar e da Polícia

A rede de saúde recebe crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência advindos do Conselho Tutelar ou das Polícias Militar ou Civil.



2.4.7. Informação enviada aos responsáveis pelo serviço de saúde

Quando ocorre a suspeita, a identificação ou a revelação da situação de violência nas Unidades de Saúde por qualquer um de seus funcionários ou usuários, o caso deve ser comunicado à pessoa responsável pelo serviço de saúde. Da mesma forma, os casos advindos dos Conselhos Tutelares e das Unidades Policiais, sendo o mesmo funcionário responsável pela comunicação ao Conselho Tutelar por formulário próprio e preenchimento da ficha de notificação a ser encaminhada à Vigilância Epidemiológica.

2.4.8. Comunicado dos casos identificados no SUS às autoridades

Os casos identificados pela rede de saúde, não provenientes do Conselho Tutelar, devem ser comunicados aos Conselhos Tutelares e às autoridades policiais pela Direção da Unidade de Saúde.

Devem ser encaminhados para o atendimento às Unidades de Saúde de acordo com a necessidade: Atenção Básica, Atenção Especializada e Emergência Hospitalar, conforme especificado acima.

2.4.9. Atendimento na rede hospitalar

Com a ocorrência da violência sofrida ou testemunhada pela criança ou o adolescente, deve-se identificar o tipo de violência (BRASIL, 2017, art. 4º), a fim de realizar os encaminhamentos necessários aos serviços de saúde. O encaminhamento do caso para os diversos serviços da rede vai variar de acordo com o tipo de violência e o dia da semana.

2.4.10. Violência física ou violência sexual

2.4.11. Rede hospitalar

Nos casos de violência física (BRASIL, 2017, art. 4º, inciso I) ou situação não prontamente identificada como violência sexual, a criança ou o adolescente será encaminhada(o) para a rede hospitalar do município.

Quando o hospital for porta de entrada, deverá comunicar ao Conselho Tutelar por meio de instrumento próprio.

Todos os casos atendidos no hospital devem ser notificados à Vigilância Epidemiológica.

2.4.12. Encaminhar casos de violência sexual

2.4.13. Horário comercial

2.4.14. Centro de Atenção e Apoio à Vida – CAAV

Nos casos de violência sexual e em horário comercial, o Centro de Atenção e Apoio à Vida (CAAV) realiza o atendimento – sendo sábado, domingo, feriado ou fora do horário comercial, realiza o atendimento apenas de crianças e adolescentes do **sexo masculino acima de 12 anos**, por meio de plantão específico criado para esses casos.

2.4.15. Sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial

2.4.16. Fundação de Saúde de Vitória da Conquista – F SVC (Hospital Esaú Matos)

Nos casos de violência sexual ocorrida aos sábados, domingos e feriados contra crianças e adolescentes do **sexo feminino (todas as idades) e do sexo masculino até 12 anos**, o Hospital Esaú será referência nesse atendimento.

Todos os casos de violência identificados contra criança e adolescente devem ser notificados à Vigilância Epidemiológica.

2.4.17. Conselho Tutelar

Comunicar ao Conselho Tutelar, em formulário específico, caso a ocorrência da suspeita/violência não tenha sido encaminhada por este órgão.

2.4.18. Núcleo de Psicologia da Criança e do Adolescente - NPCA

O Núcleo de Psicologia da Criança e do Adolescente (NPCA) foi instituído pela Portaria nº 036/2023 – GAB/SMS, para ofertar atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e seus familiares, identificadas e encaminhadas através da Rede de Cuidado e Proteção Social, visando garantir acolhimento, ofertar apoio e acompanhamento psicológico clínico, em modalidade de psicoterapia breve e orientação parental. O Núcleo irá atuar com a modalidade de atendimento de Psicoterapia Breve que, conforme Hegenberg (2010), se configura como um tipo de terapia mais focalizada e pontual.

2.4.19. CAPS-IA

Os encaminhamentos para o CAPS-IA se darão somente nos casos de crianças e adolescentes com transtorno grave ou persistente ou crianças e adolescentes com transtorno desenvolvido pós-violência.

2.4.20. Comunicar à Vigilância Epidemiológica, que notifica ao SINAN

A notificação compulsória se faz por meio do preenchimento da ficha de violência interpessoal/autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) dos casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público, e é uma ferramenta importante que tem por objetivo produzir evidências epidemiológicas, subsidiando o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a execução de políticas públicas integradas e intersetoriais.

A Vigilância Epidemiológica será responsável pelo acompanhamento dos casos de violência no âmbito da rede de saúde e também juntamente à escola, à Assistência Social, ao Conselho Tutelar e aos órgãos dos Sistemas de Segurança e Justiça, visando garantir que a criança ou o adolescente seja integralmente protegida(o).

2.4.21. Criança protegida

Rede Hospitalar e CAAV

2.4.22. Atendimento clínico emergencial

Após o processo de acolhida da criança/do adolescente em ambiente reservado, a equipe deve se atentar ao cumprimento da Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios, do Ministério da Saúde (2012) e do Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre os registros que devem constar no prontuário.

IMPORTANTE: No momento do atendimento, observar a retirada de pessoas que coíbam a intervenção (familiares ou profissionais do serviço).

2.4.23. Realizar solicitação e coleta de exames e iniciar as medidas profiláticas

De acordo o Protocolo para o Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual do estado do Paraná (HUÇULAK; FERREIRA; TCHAIKOVSKI, 2017), os exames a serem realizados são:

- a. **Conteúdo vaginal:** exame bacterioscópico (*Chlamydia trachomatis*, *Gonococo* e *Trichomonas*). Cultura para *Gonococo* e PCR para *Chlamydia trachomatis*: se possível, descrever se tem presença de espermatozoides no material.
- b. **Sangue:** antiHIV; hepatite B (HbsAG e antiHbs); hepatite C (antiHCV); sífilis; transaminases; hemograma e β HCG (para mulheres em idade fértil). Para os exames de HIV, hepatite B e sífilis, serão realizados testes rápidos.

Deve-se iniciar a profilaxia de acordo com a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (BRASIL, 2012) e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Antirretroviral Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV (BRASIL, 2021).

IMPORTANTE: As coletas de exames não devem retardar o início da profilaxia.

2.4.24. Encaminhar para o NPCA

O NPCA deverá ofertar acolhimento emocional e apoio psicológico às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e favorecer a ressignificação das experiências de violência, possibilitando mudanças, reconstrução e atualização do seu autoconceito.

2.4.25. Encaminhar formulário para os serviços da Rede de Proteção (Direção Hospitalar)

A Direção Hospitalar deve comunicar, por meio de formulário próprio, ao Conselho Tutelar e à Polícia Civil os casos suspeitos ou de revelação espontânea dentro da sua Unidade Hospitalar. Somente será dispensada da comunicação quando o caso for proveniente dos mesmos órgãos.

2.4.26. Notifica à Vigilância Epidemiológica e comunica ao Conselho Tutelar os casos provenientes dos SUS

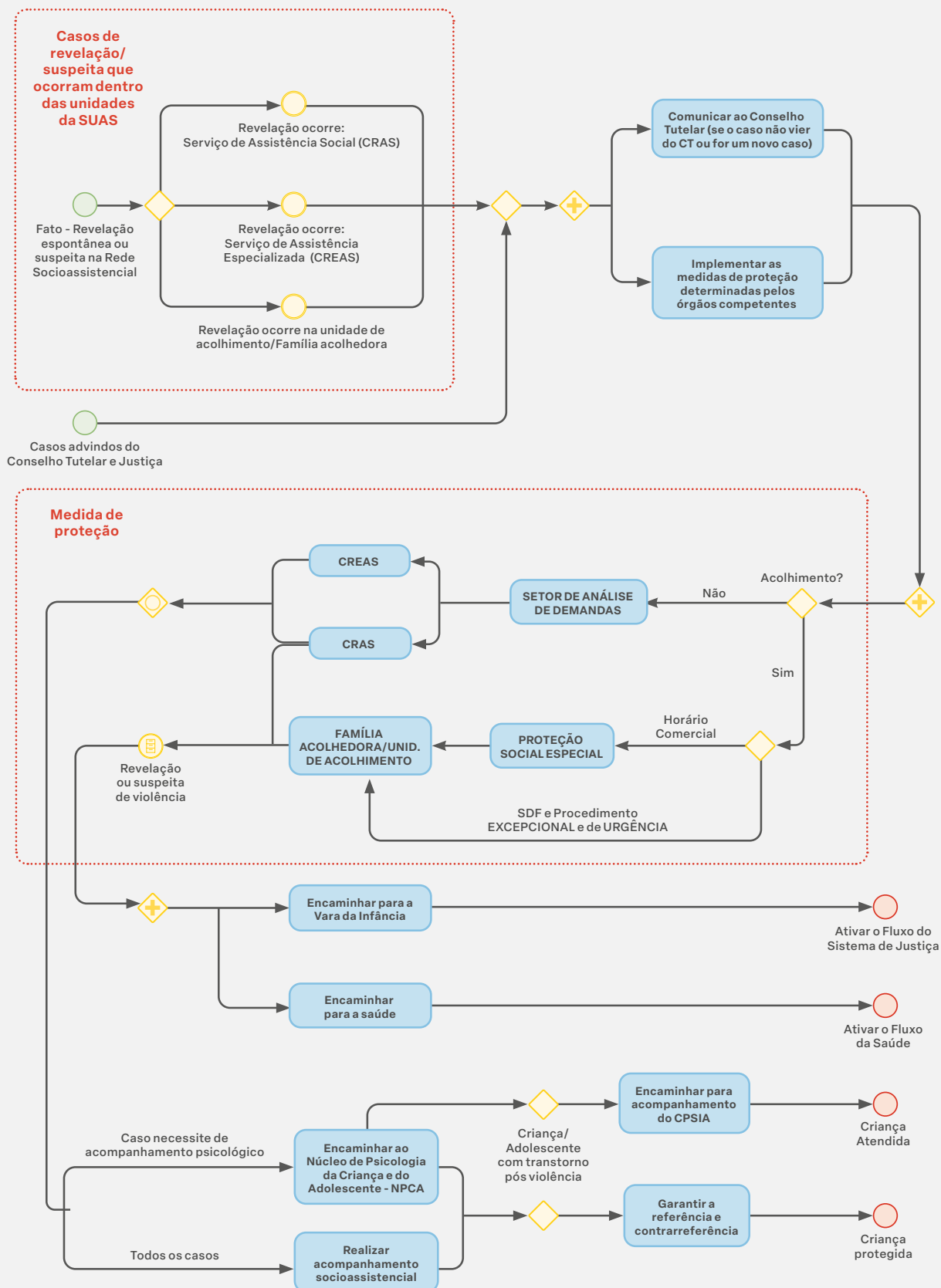
Todos os casos de violência identificados contra criança e adolescente devem ser notificados à Vigilância Epidemiológica.

A Portaria GM/MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Nesta, a violência sexual e a tentativa de suicídio passam a ter notificação imediata (24 horas) para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade da Direção da Unidade de Saúde se organizar para o atendimento da Portaria.

2.4.27. Criança atendida



2.5. Assistência Social



O atendimento realizado nos serviços da Assistência Social tem como objetivo garantir a proteção social, visando proteger a vida, contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos, prevenir a reincidência por meio do apoio socioassistencial às crianças e aos adolescentes e suas famílias, e, ainda, incluí-las(os) em benefícios sociais, quando for o caso. Da mesma forma que nos atendimentos no serviço de saúde, deve ser adotada uma postura acolhedora. O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, editou o documento “Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência” (BRASIL, 2020) em 2020.

Além das ações específicas dos serviços de atendimento da rede de saúde e de assistência social, há as ações comuns que podem ser tomadas pelos atores envolvidos. Entre elas, estão: i) comunicar ao delegado de Polícia, em caso de ocorrência de situação de violência; ii) comunicar ao Conselho Tutelar, para acompanhamento da família e eventuais medidas de proteção de sua competência e que sejam pertinentes à situação em questão; e iii) possibilidade de comunicação da situação ao Ministério Público.³



2.5.1. Revelação espontânea ou suspeita de violência na rede socioassistencial

Esses espaços são todos os locais no âmbito da assistência social do município em que pode haver notícia de suspeita de violência. Incluem-se aqui organizações da sociedade civil, espaços de convivência em bairros, projetos sociais, cidadãos e outros espaços vinculados à política de assistência social que não constituam a rede de garantia de direitos. É essencial que estes espaços conheçam os órgãos de proteção e encaminhem as vítimas e/ou suas famílias para atendimento e orientação.



2.5.2. Casos advindos do Conselho Tutelar e da Justiça

São as situações de violência contra criança/adolescente que vieram do Conselho Tutelar ou dos órgãos do Sistema de Justiça devendo ingressar na rede socioassistencial do município.



2.5.3. Revelação ocorre no serviço de Proteção Social Básica (CRAS)

A revelação ocorre nas unidades do CRAS, podendo acontecer no próprio atendimento à família, por meio do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), como também no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

3. Esta possibilidade está ligada ao art. 13 da Lei nº 13.431/2017 e ao art. 136, incisos IV e XI, do ECA (Lei nº 8.069/1990) (BRASIL, 1990; 2017).

2.5.4. Revelação ocorre no serviço de Proteção Social Especial (CREAS)

A revelação ocorre nas unidades do CREAS, podendo acontecer no próprio atendimento à família, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias (PAEFI), como também nos grupos e atividades coletivas.

2.5.5. Revelação ocorre nas Unidades de Acolhimento/Família Acolhedora

A revelação de violência ocorre nas Unidades de Acolhimento (Unidade de Acolhimento e Acolhendo e Cuidando), como também no programa Família Acolhedora.

2.5.6. Comunicar ao Conselho Tutelar **(se o caso não vier do Conselho Tutelar ou for um novo caso)**

O Conselho Tutelar, no fluxo da assistência social, trabalha sobre dois vieses: tanto é comunicado pelos atores e pelas organizações da rede socioassistencial do município quanto realiza o encaminhamento para atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede pública municipal.

Quando os casos advierem do próprio Conselho Tutelar, não é necessária a realização de notificação ao órgão.

IMPORTANTE: As unidades devem estar sempre atentas quanto a possíveis revelações espontâneas ou suspeitas de violência.

2.5.7. Implementar as medidas de proteção determinadas pelos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual)

As unidades socioassistenciais, como CRAS e CREAS, devem implementar as medidas de proteção determinadas pelo Conselho Tutelar (por exemplo, inclusão em programas comunitários de proteção, apoio e promoção da família ou inclusão em acolhimento institucional), como também as medidas de proteção determinadas pelo Ministério Público. Dois caminhos vão determinar a aplicação das medidas de proteção: se é necessário o acolhimento ou não.

2.5.8. Casos que necessitam de acolhimento

2.5.9. Setor de Análise de Demandas

Será encaminhado para o Setor de Análise de Demandas (SADDI) os casos que não são de acolhimento, sendo responsabilidade deste setor realizar a análise da demanda e encaminhar a família para o CRAS ou o CREAS, conforme necessidade.

IMPORTANTE: O encaminhamento é somente documental, não sendo necessário que a criança/o adolescente ou sua família se desloque para o local do SADDI.

2.5.10. CREAS (casos de violência)

O CREAS de referência será o localizado no CIDCA, sendo responsável por receber os casos em que há violação de direitos, realizando intervenções técnicas para promover a proteção social da criança/do adolescente e sua família.

O CREAS também poderá atuar como porta de entrada de denúncias ou suspeitas de violência, comunicando ao Conselho Tutelar, e, de acordo com o caso, encaminhando para o serviço de saúde.

2.5.11. CRAS (casos de vulnerabilidade de família)

O CRAS receberá os casos em que há vulnerabilidade social, realizando intervenções técnicas necessárias para promover o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários. Poderá atuar, também, como porta de entrada de denúncias ou suspeitas de violência, comunicando ao Conselho Tutelar, e, de acordo com o caso, encaminhando para o serviço de saúde.

Dar-se-á preferência para referenciar a família atendida ao CRAS que estiver geograficamente mais próximo desta.

→ 2.5.12. Horário comercial (disponibilidade de vaga)

Nos casos de necessidade de acolhimento institucional no período de horário comercial, será encaminhada solicitação de institucionalização para a Coordenação de Proteção Social Especial do município, a qual realizará a disponibilidade de vagas nas Unidades de Acolhimento e informará a qual unidade a criança/o adolescente deverá ser encaminhada(o).

IMPORTANTE: encaminhamento é somente documental, não sendo necessário que a criança/o adolescente se desloque para a Coordenação de Proteção Social Especial.

2.5.13. Proteção Social Especial

Nas situações de acolhimento, trabalhará com duas linhas de ações: i) período de horário comercial; e ii) urgências. No caso i), receberá a autorização da Coordenação de Proteção Social Especial e realizará a acolhida da criança/do adolescente. Já no caso ii), a Unidade de Acolhimento acolherá diretamente a criança/o adolescente encaminhada(o) pelo Conselho Tutelar ou pela Polícia Civil e, no primeiro dia útil subsequente, notificará à Coordenação da Proteção Social Especial.

2.5.14. SDF/procedimento excepcional/urgência

2.5.15. Família Acolhedora/Unidade de Acolhimento

A Unidade de Acolhimento abriga a criança ou o adolescente encaminhado(a) pelo Conselho Tutelar ou pela Polícia Civil e, no primeiro dia útil subsequente, notificará à Coordenação da Proteção Social Especial.

2.5.16. Revelação ou suspeita de violência nas Unidades de Acolhimento

Caso haja uma revelação de violência contra criança/adolescente nos serviços da rede socioassistencial, ou se, eventualmente, ocorrer violência contra criança ou adolescentes nas Unidades de Acolhimento, devem ser realizados os encaminhamentos para a saúde e a comunicação ao Conselho Tutelar. Quando a revelação se der nas Unidades de Acolhimento/Família Acolhedora, a Vara da Infância deverá ser comunicada, obrigatoriamente.

2.5.17. Encaminha para a Vara da Infância

A Vara da Infância e Juventude receberá a comunicação das Unidades de Acolhimento ou Família Acolhedora quando houver revelação de violência ou ocorra situação de violência de crianças/adolescentes nesses serviços.

2.5.18. Ativa o fluxo do Sistema de Justiça

2.5.19. Encaminha para a saúde

Encaminhar para a rede pública de saúde municipal.

2.5.20. Ativa o fluxo da saúde

2.5.21. Caso necessite de acompanhamento psicológico

Qualquer que seja a forma de entrada no atendimento de saúde, quando as unidades socioassistenciais detectarem que a criança e o adolescente apresentam algum transtorno grave ou persistente ou transtorno desenvolvido após violência que necessita de apoio psicossocial, encaminhar para:



2.5.22. Encaminhar para o Núcleo de Psicologia da Criança e do Adolescente - NPCA

Havendo necessidade de apoio psicossocial à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, esta(este) deve ser encaminhada(o) ao Núcleo de Psicologia da Criança e do Adolescente.

2.5.23. Encaminhar para acompanhamento do CAPS-IA

Sendo detectada a necessidade de tratamento/acompanhamento nos casos de transtornos mentais, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser encaminhada(o) para o CAPS-IA.

2.5.24. Criança atendida

2.5.25. Todos os casos

2.5.26. Realizar o acompanhamento socioassistencial

O acompanhamento socioassistencial deve abranger as ações do SUAS e de outros atores da Rede.

Os serviços socioassistenciais devem aplicar os instrumentos de acompanhamento do SUAS, como o preenchimento do Prontuário Eletrônico do SUAS e a realização do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

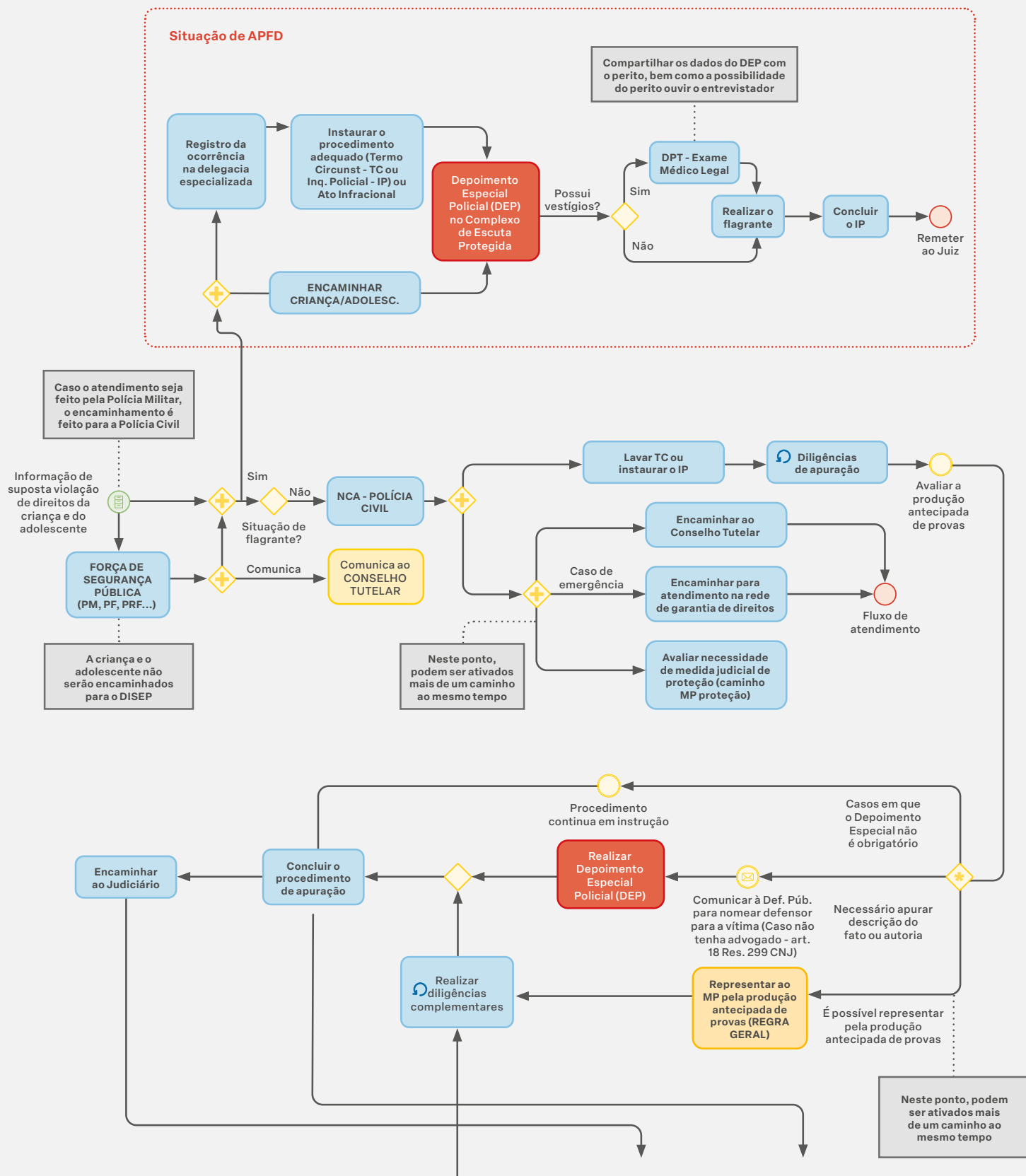
Realizar os atendimentos a crianças/adolescentes vítimas de violência atendidos no CREAS e nas Unidades de Acolhimento em sintonia com o atendimento dos outros integrantes do núcleo familiar no CRAS, efetuando a vinculação de forma obrigatória (sempre que possível) entre os serviços socioassistenciais.

2.5.27. Garantir a referência e a contrarreferência

Uma das bases do SUAS é a oferta integral às demandas sociais de famílias e indivíduos. Portanto, a troca de informações entre os serviços socioassistenciais potencializa tanto a superação da violência quanto coíbe o surgimento de outras violências dentro do núcleo familiar, além de evitar a sobreposição de ações.

2.5.28. Criança protegida

2.6. Atuação da Autoridade Policial



A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação de violência verificando os fatos relatados pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência. Cabe à Polícia Civil instaurar os processos de investigação e, após sua conclusão, remeter o resultado da investigação ao Poder Judiciário local, que decidirá sobre o prosseguimento da ação. A Polícia também poderá solicitar, junto ao Ministério Público, a produção antecipada de provas; neste caso, o Ministério Público pode decidir requerer ao Poder Judiciário que a criança ou o adolescente seja ouvida(o), seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, evitando a necessidade de mais de uma oitiva.

O Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve, em seu art. 13, a atuação da autoridade policial:

- i. Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.
- ii. § 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.
- iii. § 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
- iv. § 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.
- v. § 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.
- vi. § 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- vii. § 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.
- viii. § 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.
- ix. § 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços (BRASIL, 2018).

O município de Vitória da Conquista conta com o **Núcleo da Criança e do Adolescente da Polícia Civil**, o qual centraliza todos os processos policiais da área da criança e do adolescente, e será acionado quando a situação de violência relatada for crime. Entretanto, esse enquadramento pode não ser claro para o público em geral. Por esse motivo, a criança ou o adolescente e o acompanhante devem ser orientados a ir à Delegacia de Polícia para apresentar o fato e, em caso de crime, o órgão possa dar início

aos processos investigatórios de maneira adequada, sem incorrer na revitimização da criança/adolescente, seja esta a vítima, seja a testemunha da violência. Além disso, os servidores da Delegacia poderão informar sobre os serviços de atendimento disponíveis, compartilhando as informações necessárias com esses órgãos, inclusive o Conselho Tutelar.



2.6.1. Processamento da informação de suposta violação de direitos da criança e do adolescente

A vítima ou testemunha de violência pode realizar a revelação do fato em diversos contextos, dentro dos órgãos do SGD ou fora dele. É importante ter em conta que a criança ou o adolescente, ou sua família, irá procurar a “porta de entrada”, ou seja, o órgão que for mais acessível a ela(ele). Nesse cenário, independentemente da porta de entrada, é importante que dois lugares tomem conhecimento da suposta situação de violência que foi relatada: o Núcleo da Criança e do Adolescente da Polícia Civil e o Conselho Tutelar.



2.6.2. Força de Segurança Pública (PM, PF, PRF...)

Qualquer uma das forças de Segurança Pública presente no município poderá ser porta de entrada de suposta violação de direitos da criança e do adolescente, seja recebendo denúncias, seja durante o exercício da sua atividade policial, abordando casos de flagrante.



2.6.3. Comunicação ao Conselho Tutelar ou a outros atores do SGD

A criança ou o adolescente pode ir direto à Delegacia ou ser encaminhada(o) pelos atores do SGD (por exemplo, Conselho Tutelar, serviços de Saúde, serviço de Assistência Social, serviços de Educação, Ministério Público) e outros atores da comunidade.



2.6.4. NCA – Polícia Civil

O processamento da notícia e as providências a serem adotadas dependem da forma como o delegado de Polícia toma conhecimento dos fatos, do tipo de crime(s) em tese ocorrido(s), bem como do momento em que os fatos ocorreram.

Após verificar qual a espécie de crime em tese praticada, o delegado de Polícia decide qual o procedimento adequado a ser instaurado, se o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou o Inquérito Policial (IP).



2.6.5. Lavrar TCO ou instaurar o IP

O delegado de Polícia poderá lavrar o TCO ou instaurar o IP, que são tipos de procedimento policial para iniciar uma investigação. A escolha por um ou por outro depende do tipo de crime, do grau de clareza dos fatos a serem investigados e se é situação de flagrante ou não.

2.6.6. Encaminhar ao Conselho Tutelar

O encaminhamento ao Conselho Tutelar é importante para dar ciência da possível situação de violação de direitos, de forma que o Conselho Tutelar possa implementar as medidas de proteção que o competem e auxiliar na cessação de tal violação. Ressalta-se que, ainda que o procedimento policial conclua pela insuficiência de provas ou pelo arquivamento da denúncia, o Conselho Tutelar poderá verificar outras situações de vulnerabilidade que afetem a vítima.

2.6.7. Avaliar necessidade de medida judicial de proteção (caminho MP proteção)

O delegado de Polícia pode representar ao Poder Judiciário pela concessão de medidas judiciais de proteção, previstas no art. 21 da Lei nº 13.431/2017. Quando se tratar de vítima do sexo feminino, também deverá ser apresentada à vítima e a seu representante ou assistente legal a oportunidade de requerer a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

2.6.8. Encaminhar para atendimento no SGD

Caso a vítima ou testemunha de violência não tenha sido encaminhada pela Rede de Proteção, deve ser encaminhada para atendimento à Rede de Garantia de Direitos, especialmente os serviços de Saúde e Assistência Social, para avaliação e eventual atendimento nos órgãos do SGD. Ressalta-se que o atendimento vai além dos casos de urgência médica; inclui também o acompanhamento e o aconselhamento para a vítima e seus familiares. Esse encaminhamento é essencial nos casos em que a porta de entrada da vítima é a Delegacia de Polícia.

2.6.9. Fluxo de atendimento

Seguir os fluxos de atendimento da Saúde, da Assistência Social e do Conselho Tutelar.

2.6.10. Diligências de apuração

Após a instauração do procedimento adequado, serão determinadas as diligências de apuração. O delegado de Polícia deve ponderar a necessidade de se realizar oitivas com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, visto a importância de se evitar a revitimização. Nessa etapa, as informações conseguidas anteriormente podem suprir eventual necessidade de informação para a condução do procedimento processual.

Segundo a Resolução nº 2/2019, do CONCPD (BRASIL, 2019a), qualquer oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada seguindo os parâmetros da escuta especializada e do depoimento especial, bem como outras orientações no atendimento a essas vítimas.

Em paralelo ao processamento do flagrante e determinação do procedimento policial adequado, o delegado de Polícia deve tomar outras providências para o atendimento adequado da vítima: a) encaminhamento ao Conselho Tutelar; b) encaminhamento à Rede de Garantias de Direitos; e c) avaliar a necessidade de medida judicial de proteção.



2.6.11. Avaliar a produção antecipada de provas

Visando reduzir a revitimização de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 instituiu obrigatoriedade do depoimento especial em sede de antecipação de provas, na fase judicial, para os casos de violência contra crianças e adolescentes de até 7 anos de idade e para todos os casos de violência sexual para crianças e adolescentes de até 17 anos de idade.

No Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017 acordou-se que, nos casos em que eventualmente não existam as condições necessárias para a solicitação da antecipação de provas, a autoridade policial poderá realizar o depoimento especial policial. São estas as situações: flagrante delito, autoria desconhecida e insuficiência descritiva do fato.



2.6.12. Representar ao Ministério Público pela produção antecipada de provas

Quando é possível representar pela produção antecipada de provas – neste caminho, a coleta de novas informações com a vítima será por meio do depoimento especial judicial. Neste caso, a autoridade policial deve representar ao Ministério Público pelo ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que instruirá o feito e decidirá se há elementos suficientes para requerer a produção antecipada de provas ao Judiciário. Se sim, ajuíza ação cautelar de produção antecipada de provas e determina providências para a realização do depoimento especial.

Para uma visão completa, verificar as ações sob a responsabilidade do Ministério Público e do Poder Judiciário local (cível e/ou criminal).



2.6.13. Realizar depoimento especial policial

É necessário colher o depoimento especial, mas não é possível representar pela produção antecipada de provas. Tal circunstância ocorre em caso de flagrante, de investigação de fato de autoria desconhecida, quando ainda não há indícios de materialidade suficiente para legitimar a propositura de uma futura ação penal, entre outros, devendo o caso concreto ser analisado pelo delegado de Polícia responsável pela investigação.



2.6.14. Procedimento continua em instrução

Não há necessidade do depoimento especial na Delegacia nem da produção antecipada de provas – neste caminho, entende-se que o procedimento está adequadamente instruído e pronto para ser concluído, sendo encaminhado ao Judiciário posteriormente.

A realização do depoimento especial policial nas suas formas policial e judicial dar-se-á exclusivamente no Complexo de Escuta Protegida, no CIDCA.

2.6.15. Concluir procedimento de apuração

Após a conclusão do procedimento de apuração, passa-se à conclusão do procedimento policial. É essencial que a autoridade policial informe sobre os resultados da investigação tanto ao Ministério Público quanto ao Conselho Tutelar. Ainda que não haja prosseguimento da ação penal, o Conselho Tutelar pode realizar acompanhamento para verificar eventual mudança na situação da criança/do adolescente.

2.6.16. Encaminhar ao Judiciário

Situação de flagrante (APF – Auto de Prisão em Flagrante Delito)

2.6.17. Situação de flagrante (Auto de Prisão em Flagrante)

2.6.18. Realizar o flagrante

A autoridade policial, ao tomar conhecimento dos fatos durante ou logo após a sua ocorrência, avalia a possibilidade e/ou necessidade da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF).

O suspeito e a criança ou os adolescentes são encaminhados para estabelecimentos distintos: a criança/o adolescente para o Centro de Atendimento Integrado e o suspeito para o DISEP.

2.6.19. Encaminhamento criança/adolescente

2.6.20. Registro da ocorrência no Plantão Central do DISEP

Existem diversas particularidades que devem ser observadas durante o registro do Boletim de Ocorrência.

- a.** No NCA-PC – se o flagrante ocorreu durante o horário de expediente, a criança ou o adolescente será encaminhado ao NCA-PC, onde seu responsável ou acompanhante registrará o Boletim de Ocorrência.
- b.** No plantão do DISEP – no período noturno ou nos finais de semanas e feriados, o responsável pela criança deverá registrar o Boletim de Ocorrência no plantão da DISEP. Na falta de um responsável legal, o Conselho Tutelar acompanhará o procedimento.



 **2.6.21. Instaurar o procedimento adequado
(Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO ou Inquérito Policial – IP)**

O delegado de Polícia competente avaliará o procedimento adequado, podendo ser TC ou IP.

 2.6.22. Depoimento especial policial no CIDCA

A criança/o adolescente deve ser encaminhado(a) para o NCA no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente. O depoimento especial policial será dirigido pela autoridade policial do NCA e facilitado por entrevistadoras do Complexo de Escuta Protegida.

Nos casos ocorridos fora do horário de funcionamento do NCA, o depoimento especial policial será dirigido pela autoridade policial de plantão no DISEP, facilitado pelas entrevistadoras do Complexo de Escuta Protegida e transmitido por meio de videoconferência para o DISEP. A autoridade policial plantonista responsável acompanhará remotamente a entrevista, podendo sugerir ao entrevistador perguntas que se fizerem necessárias para apuração do fato.

 2.6.23. Possui vestígios de abuso?

 2.6.24. DPT – Exame médico legal

Havendo vestígios de abuso, a criança/o adolescente será encaminhado(a) para o Departamento de Polícia Técnica, onde será realizado o exame médico legal. O entrevistador forense plantonista acompanhará a criança/o adolescente para que possa responder às perguntas realizadas pelo médico legista.

 **2.6.25. Encaminhar a criança e o adolescente
para os serviços da Rede de Proteção**

Em caso de necessidade do atendimento médico emergencial, a criança será encaminhada imediatamente para a emergência hospitalar. Caso contrário e se necessário, a autoridade do NCA do Centro de Atendimento Integrado toma as providências necessárias.

 **2.6.26. Concluir o IP (o procedimento de apuração)
e encaminhar à autoridade judiciária**

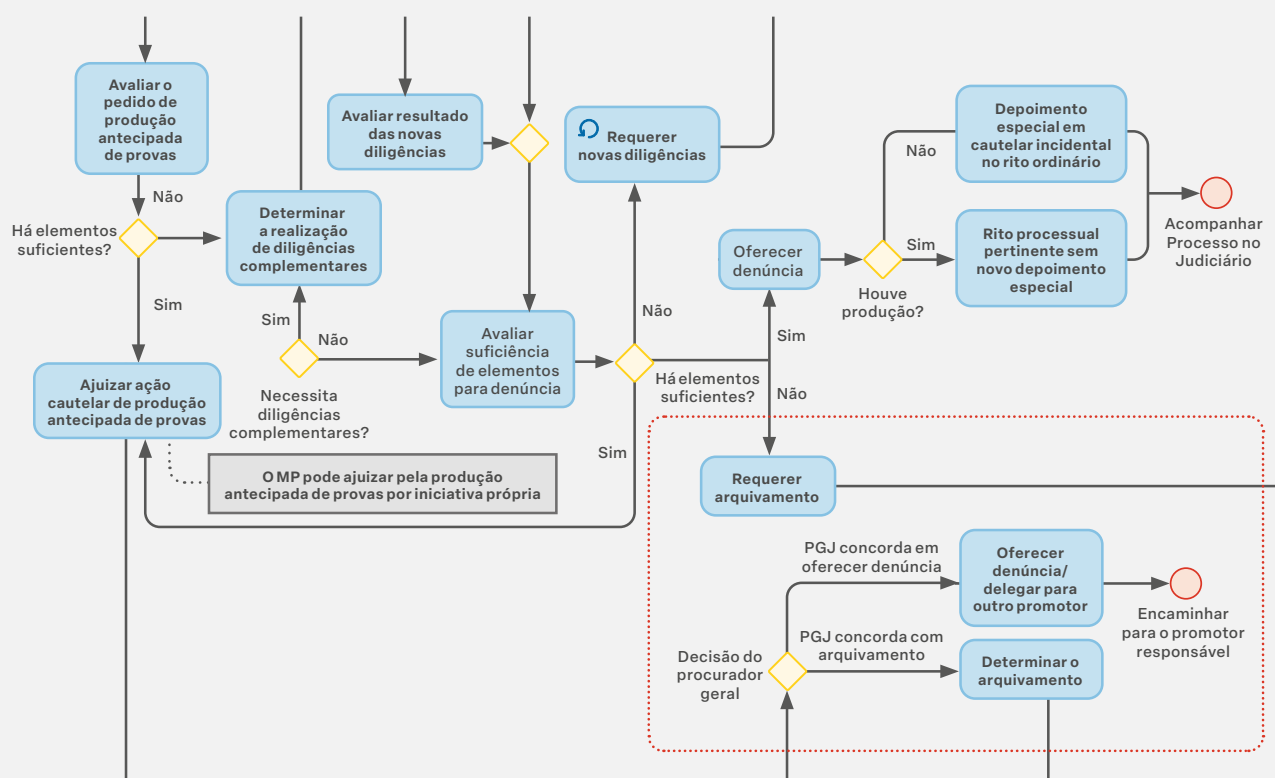
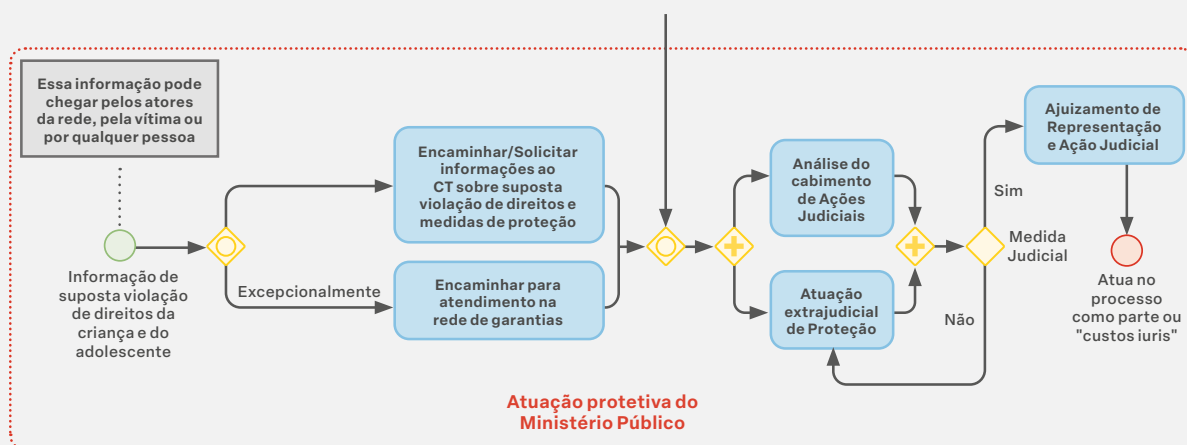
Após a passagem pelos caminhos a, b ou c do fluxo, passa-se à conclusão do procedimento policial. Concluído o inquérito policial e elaborado o relatório, a autoridade policial deverá remeter os autos ao juiz competente (BRASIL, 1941, art. 10, § 1º),⁴ que realizará seu encaminhamento para o Ministério Público.

4. “§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente” (BRASIL, 1941).

A autoridade policial poderá informar os resultados da investigação tanto ao Ministério Público quanto ao Conselho Tutelar. Ainda que não haja prosseguimento da ação penal, o Conselho Tutelar pode realizar acompanhamento para verificar eventual mudança na situação da criança/do adolescente.

2.6.27. Remeter ao juiz

2.7. Ministério Público



A atuação do Ministério Público dá-se em duas esferas, na área criminal e na área de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Pela Lei Federal nº 13.431/2017, toda vez que houver a necessidade de ouvir a criança e o adolescente em sede judicial, deverá ser por intermédio do depoimento especial. Quanto à produção antecipada de prova, por se tratar de rito, deverá ocorrer nos casos em que a criança contar com menos de 7 anos de idade e nos de violência sexual, desde que atendidos os pressupostos de suspeita da autoria e descrição do fato.

ATUAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.7.1. Avaliar o pedido de produção antecipada de provas

Nesta atividade, cabe ao promotor de Justiça avaliar se foram apresentados elementos suficientes para a produção antecipada de provas.

2.7.2. Caso haja elementos suficientes

Passa-se à atividade de ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que é remetida ao Poder Judiciário local para a realização do depoimento especial em sede de antecipação de provas, regido pela Resolução nº 299/2019 (BRASIL, 2019b) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.7.3. Caso não haja elementos suficientes

Será requerida pelo Ministério Público à autoridade policial a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências, o pedido de produção antecipada de prova será reavaliado.

2.7.4. Ajuizar ação cautelar de produção antecipada de provas

Se o Ministério Público entender que o pedido de produção antecipada de prova, requerido pela autoridade policial, apresenta elementos suficientes para a propositura da ação cautelar, ingressará com a referida ação perante o Poder Judiciário. Nesta situação, o oferecimento de ação cautelar de produção antecipada de provas não impede a continuação das investigações no procedimento criminal perante a autoridade policial, que, ao seu término, deverá ser encaminhada para apreciação do oferecimento da denúncia-crime.

Poderá ainda o Ministério Público entender que os elementos apresentados no pedido de produção antecipada de prova autorizam o oferecimento da

peça inicial acusatória com pedido incidental de produção antecipada de prova. Neste caso, apresentará a denúncia-crime com pedido incidental, comunicando à autoridade policial, para encerramento das investigações.

2.7.5. Oferecer denúncia

De posse do Inquérito Policial e do depoimento especial em sede de antecipação de provas, o Ministério Público avalia suficiência de elementos para denúncia. Caso considere que não há elementos, o órgão pode reiterar o pedido de novas diligências para a Polícia Civil ou solicitar à autoridade judiciária o arquivamento do processo.

Havendo elementos suficientes para oferecer denúncia, encerrado o IP e tomando conhecimento das provas produzidas, o Ministério Público verificará se já foi ajuizada ação de produção antecipada da prova nos casos previstos em lei. Caso já se tenha colhido o depoimento especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário do processo sem novo depoimento especial.

2.7.6. Rito processual pertinente sem novo especial

Tendo havido produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário sem novo depoimento especial.

2.7.7. Depoimento especial em cautelar incidental no rito ordinário

Caso não tenha sido realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do depoimento especial em cautelar incidental no rito ordinário. Neste caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal; ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo de Entrevista Forense descrito na Resolução nº 299/2019 do CNJ (BRASIL, 2019a).

2.7.8. Acompanhar processo no Judiciário

ATUAÇÃO PROTETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.7.9. Informação de suposta violação de direitos da criança e do adolescente e proteção imediata

Instaura procedimentos para apuração da notícia de violência/ violação de direitos para encaminhamento de apuração e garantia de proteção imediata por medidas administrativas e judiciais.

2.7.10. Encaminhar/solicitar informações ao Conselho Tutelar sobre suposta violação de direitos e medidas de proteção.

Encaminhar, via ofício, ao Conselho Tutelar competente de acordo com a área territorial deste, conforme art. 201 do ECA, para buscar mais informações ou aplicação das medidas de proteção adequadas.

2.7.11. Encaminhar para atendimento na Rede de Garantias

Excepcionalmente, caso haja uma necessidade pontual ou urgente, o Ministério Público realizará encaminhamento direto aos serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, entre outros, sendo realizado o monitoramento por meio da atuação do órgão tutelar.

IMPORTANTE: Com o intuito de evitar sobreposição dos órgãos da Rede de Garantia de Direitos, os encaminhamentos serão realizados preferencialmente pelos Conselhos Tutelares.

2.7.12. Análise da necessidade de medidas protetivas na infância, de acolhimento e de ações judiciais

O Ministério Público pode analisar a necessidade de medidas protetivas da infância, de acolhimento ou de ações judiciais.

2.7.13. Atuação extrajudicial de proteção

O Ministério Público pode analisar a eficiência da medida de proteção à criança ou ao adolescente, atuando extrajudicialmente, por meio da realização de reuniões de estudos de casos; reuniões com Conselho Tutelar; reuniões com Coordenações dos serviços da Rede Socioassistencial; Saúde; Educação e outros; reunião com pais ou responsáveis e crianças/adolescentes para orientação, aconselhamento, advertência etc.

2.7.14. Ajuizamento de representação e ação judicial

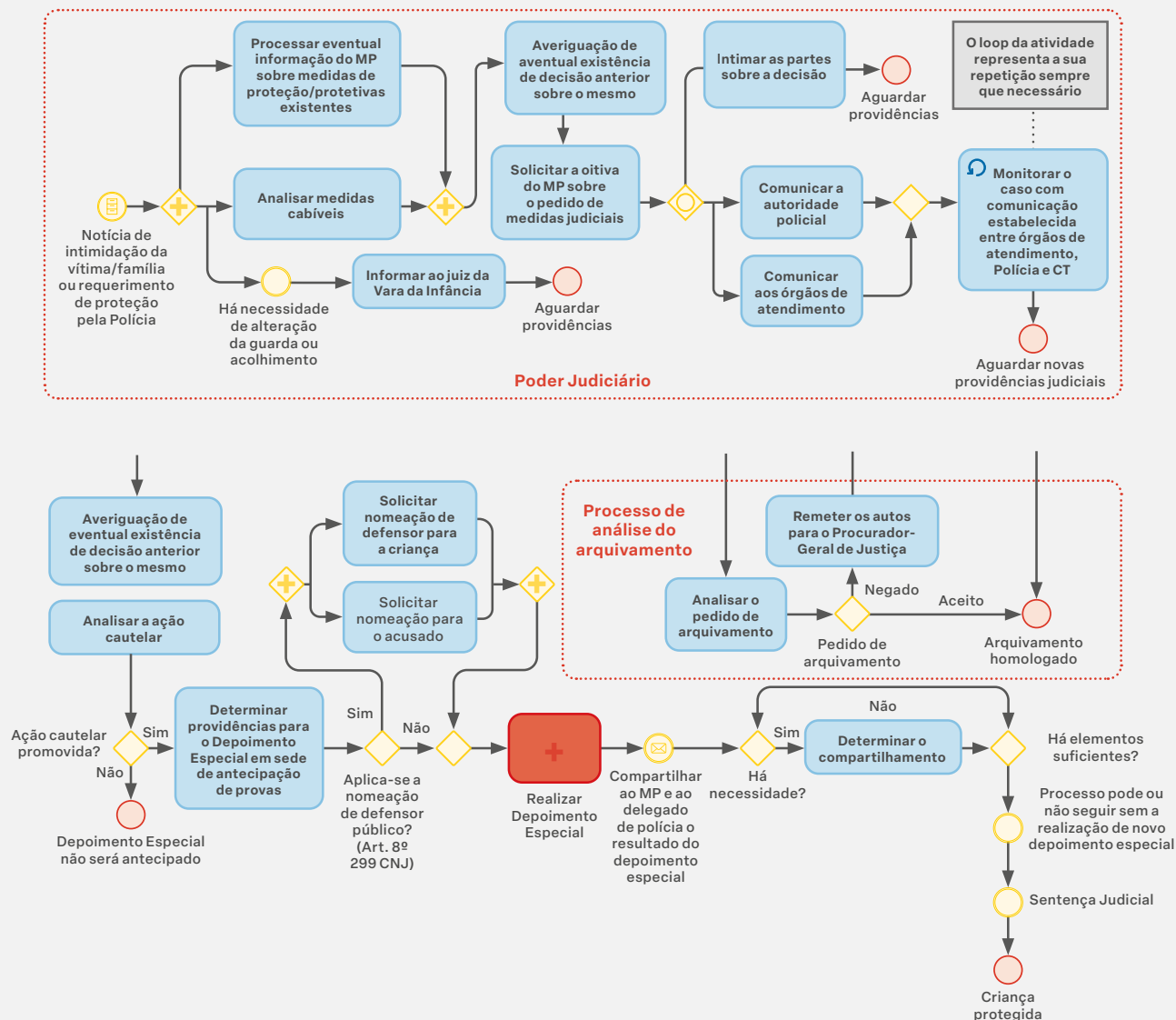
Havendo necessidade de medida judicial, deve-se realizar representação ao Judiciário, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, art. 201, inciso X).

O Ministério Público promoverá o ajuizamento de ações judiciais visando ao afastamento do agressor do lar, bem como ao afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar (hipóteses em que a criança ou o adolescente continua a sofrer violações em razão do contato com o agressor ou da negligência dos cuidadores legais).

2.7.15. Atua no processo como parte ou “custos iuris”

O Ministério Público atua no processo como autor e como *custos iuris*, visando à proteção da criança e do adolescente.

2.8. Poder Judiciário - cível e/ou criminal



O Poder Judiciário atuará na esfera cível e na criminal no processamento e no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Por exemplo, pode-se ter situação de notícia de intimidação da vítima no curso do processo da Vara Criminal; neste caso, deve-se informar ao juiz da Vara de Infância e Juventude para alteração da guarda ou acolhimento, caso seja verificada essa necessidade. O Poder Judiciário também pode atuar na concessão de medidas judiciais de proteção.

2.8.1. Solicitar a oitiva do Ministério Público sobre o pedido de medidas judiciais

Caso seja comunicada à autoridade policial a necessidade de medida judicial de proteção (notícia de intimidação, requerimento da Polícia), caberá ao juiz a decisão sobre a medida. Nestes casos, será solicitada a oitiva do Ministério Público sobre o pedido de medidas judiciais.

2.8.2. Analisar as medidas cabíveis

De posse das informações, o juiz analisará as medidas cabíveis e tomará uma decisão. Após, seguem-se as seguintes atividades, executadas ao mesmo tempo no fluxo: a) intimar as partes sobre a decisão; b) comunicar à autoridade policial; e c) comunicar os órgãos de atendimento da Rede de Proteção sobre as medidas. Por fim, o caso deverá ser monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do SGD, Polícia e Conselho Tutelar.

2.8.3. Monitorar o caso com comunicação estabelecida entre órgãos de atendimento, Polícia e Conselho Tutelar

2.8.4. Aguardar novas providências judiciais

Procedimento do Ministério Público Criminal para o Judiciário

2.8.5. Determinar providências para o depoimento especial em sede de antecipação de provas

Nas ações de processamento do depoimento especial em sede de antecipação de provas, cabe ao Poder Judiciário a determinação das providências para a realização do depoimento especial. A Resolução nº 299/2019, do CNJ, traz as diretrizes e determinações para a implementação do depoimento especial.

2.8.6. Solicitar nomeação de defensor público para a criança ou o adolescente

No momento da determinação da realização do depoimento especial, seja em sede de antecipação de provas, seja no rito ordinário, o Poder Judiciário deve provocar a Defensoria Pública, para que seja nomeado um defensor para a criança, que a acompanhará durante o processo do depoimento especial e prestará orientação jurídica gratuita. Conforme art. 18, § 1º da Resolução CNJ, “o magistrado deverá velar pela assistência jurídica por defensor público ou advogado conveniado ou nomeado, **se assim desejar a criança e/ou adolescente**” (BRASIL, 2019b, grifo nosso).

2.8.7. Solicitar nomeação de defensor público ou advogado para o acusado

O acusado, não tendo advogado constituído, ser-lhe-á nomeado defensor público pelo juiz, conforme art. 263 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

2.8.8. Realizar depoimento especial seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense foi desenvolvido pelo CNJ, em parceria com a Childhood Brasil e o UNICEF, em atendimento à Resolução nº 299/2019 (BRASIL, 2019b). O Protocolo estabelece a metodologia para realização do depoimento especial (CHILDHOOD BRASIL, 2020).

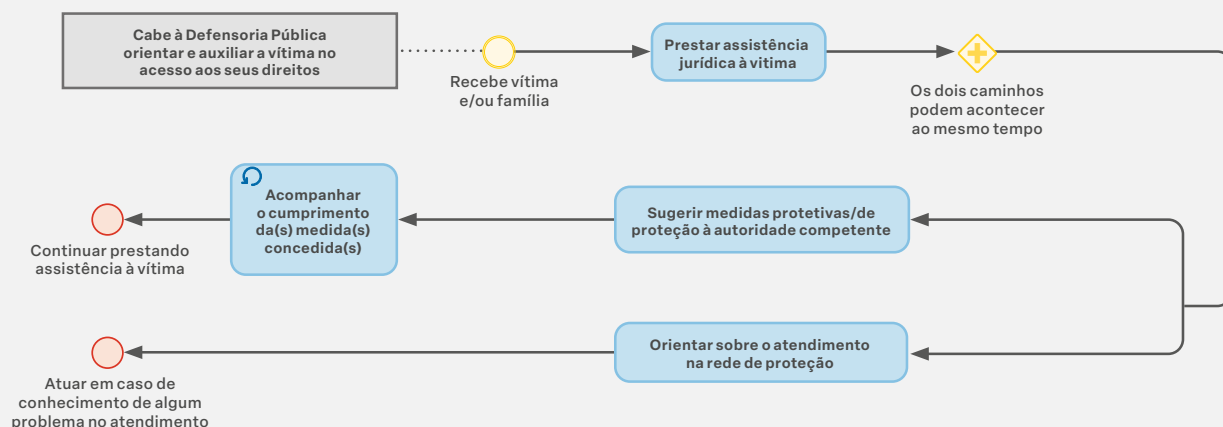
Além dos procedimentos do depoimento especial judicial, o juiz deve verificar a existência de nulidades, homologar a prova e verificar se há processos nas Varas de Família ou da Infância e Juventude que dependem dessa prova para julgamento (em caso positivo, encaminhar para as Varas), situação na qual será determinado o compartilhamento de provas.

2.8.9. Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações

Após a homologação do depoimento especial, o juiz avaliará a pertinência de compartilhar as informações com a autoridade policial, informar ao Ministério Público e averiguar se as eventuais medidas protetivas tomadas são adequadas e estão sendo executadas ou se precisam de alguma revisão.

2.8.10. Criança protegida

2.9. Defensoria Pública de Proteção à Vítima



A Defensoria Pública é a instituição responsável por prestar orientação jurídica, de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.⁵

Pode ser a porta de entrada, no momento em que é procurada diretamente pela família ou pela vítima ou testemunha de violência, ou como defensor da criança, no momento em que é acionada por outro órgão do SGD ou determinada a realização do depoimento especial, seja em sede de antecipação de produção de provas, seja no rito ordinário.

Frisa-se que, em razão das suas funções institucionais e do direito à ampla defesa, quando houver processo criminal ou infracional, por vezes a Defensoria Pública estará atuando tanto na defesa do réu quanto na da vítima, o que é perfeitamente possível com a participação de defensores públicos diversos.

2.9.1. Receber vítima e/ou família

2.9.2. Prestar assistência jurídica à vítima

A Defensoria Pública deve garantir o acesso da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência à assistência jurídica, garantindo também que os demais direitos desta/deste sejam observados.⁶

2.9.3. Os dois caminhos podem acontecer ao mesmo tempo

5. Art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134 e seguintes da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

6. Art. 141 do ECA e Art. 5º, LVII da lei nº 13.431/17.

2.9.4. Sugerir medidas protetivas/de proteção à autoridade competente

2.9.5. Acompanhar o cumprimento da(s) medida(s) concedida(s)

A atuação da Defensoria Pública, conforme determinação da Constituição Federal e de sua legislação orgânica, deve se dar não só judicialmente, mas também extrajudicialmente, inclusive primando por soluções nesta esfera.

Assim, é imprescindível que a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, e quando for o caso, sua família, sejam encaminhados o quanto antes para a Defensoria mais próxima para que seja feita uma assistência jurídica integral e eficaz. Exemplos: encaminhamento para os órgãos do SGD pertinentes, articulação da Rede para discussão do caso, requerimento de aplicação de medidas de proteção, propositura de ações judiciais quando as medidas de proteção forem de aplicação exclusiva da autoridade judiciária ou os demais órgãos forem omissos ou insuficientes, pedidos de guarda, regulamentação ou suspensão de visitas, suspensão/destituição do poder familiar, ação de divórcio etc.

Caso sejam implementadas medidas protetivas e/ou de proteção, cabe à Defensoria Pública continuar prestando assistência jurídica à vítima ou testemunha de violência e acompanhar o cumprimento das medidas.

Destaca-se que, além do atendimento individual, a Defensoria Pública deve atuar coletivamente em prol das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quando, por exemplo, faltar equipamento público necessário para o atendimento ou profissionais suficientes, articular com o Poder Público ou propor Ação Civil Pública.⁷

2.9.6. Continuar prestando assistência à vítima

2.9.7. Orientar sobre o atendimento na Rede de Proteção

A Defensoria Pública, enquanto integrante do SGD, na função de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006), como mencionado, também pode direcionar para atendimento nos órgãos competentes e, caso tenha conhecimento de algum problema no atendimento, atuar para a correção desses problemas, além de tentar promover a articulação da Rede para solução dos casos, bem como auxiliar na capacitação com atividades de educação em direitos tanto para os profissionais quanto para as crianças e os adolescentes.

2.9.8. Orientar em caso de conhecimento de algum problema no atendimento

7. Art. 5º, inciso II da Lei nº 7.347/1985 (BRASIL, 1985); art. 4º, incisos VII e XI da Lei Complementar nº 80/1994 (BRASIL, 1994); e art. 208 e seguintes do ECA (BRASIL, 1990).

Referências

BIZAGI – USER GUIDE MODELER. **Disclaimer**. [S.l.]: [s.d.]. Disponível em: <https://help.bizagi.com/process-modeler/en/>. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006. disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 26 abr. 2023.



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes:** norma técnica. 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. Brasília: MS, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.** Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Brasília: CONANDA, 2014. Disponível em: <https://www.mppa.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-170.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016.** Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Brasília: CONANDA, 2016. Disponível em: http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/resolucao-no-178-de-15-de-setembro-de-2016/at_download/file. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Polícia Civil. Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. **Resolução nº 2, de 16 de agosto de 2019**. Institui diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal sobre a oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017. Salvador: CONCP, 2019a. Disponível em: <https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/arquivos/resolucao-no-02-2019-concpc.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: CNJ, 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=3110>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.



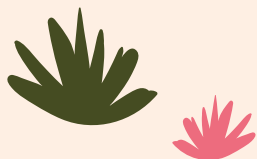
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais**. Brasília: MS, 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_clinico_diretrizes_terapeuticas_profilaxia_pos_exposicao_risco_infeccao_hiv_ist_hepatites_virais_2021.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Fluxo Geral da Escuta Protegida - Lei nº. 13.431/2017**. Brasília: CNJ/MJSP, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/pacto-da-escuta-protegida>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Brasília: Childhood Brasil; CNJ; UNICEF, 2020. Disponível em: https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.

HUÇULAK, M.; FERREIRA, M. C. F.; TCHAIKOVSKI, H. L. D. **Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual**. 2. ed. Curitiba: SESA, 2017. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/protocolo_apsvs_ultimaversao.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

PAVANI JR., O.; SCUCUGLIA, R. **Mapeamento e Gestão por Processos – BPM (Business Process Management)**. São Paulo: M. Books Editora, 2011.



Material de consulta

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Brasília: MDH, 2017.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/@download/file/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia Prático para a Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/capas/2019/14-08_LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.





Anexo 1 - Linguagem e os Elementos Simbólicos do Fluxo

1.1. Notação e software utilizado para modelagem do fluxo

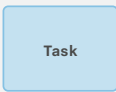
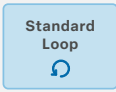
A notação utilizada para desenhar os processos do FAI/CA de Vitória da Conquista foi a **Business Process Modeling Notation (BPMN)**. A escolha por essa linguagem se deveu ao fato de esta ter sido a mesma notação utilizada no processo de construção do fluxo nacional, possibilitando, assim, uma uniformização nos padrões utilizados em nível nacional e local, facilitando o entendimento da leitura pelos atores da Rede nos diversos municípios do país.

O software utilizado para modelar foi o **Bizagi Modeler**, versão 3.7, para *desktop, freeware*. Considerou-se a utilização do referido programa devido à sua abordagem intuitiva de “arrastar e soltar”, facilitando o rápido aprendizado dos técnicos responsáveis pelo manuseio do software.

1.2. Elementos simbólicos do fluxo

A linguagem BPMN emprega um padrão visual repleto de símbolos. O Bizagi possui, em sua paleta de ferramentas, a seguinte distribuição: atividades, subprocessos, eventos, *gateways*, artefatos, raias e conectores. Com base no Guia de Usuário da versão 3.7 do Bizagi, foram extraídas as principais representações utilizadas no fluxo, de acordo com a notação da linguagem BPMN.

Atividades: As atividades representam o trabalho ou as tarefas realizadas por membros da organização. Eles representam tarefas manuais ou automáticas realizadas por um sistema externo ou usuário. As atividades podem ser atômicas ou não atômicas (compostas) e são classificadas em tarefas e subprocessos.

Elementos	Descrição	Notação
Tarefa	É uma atividade atômica dentro de um fluxo de processo. É usada quando o trabalho no processo não pode ser dividido em um nível mais refinado de detalhes	
Loop Padrão	As tarefas podem ser repetidas sequencialmente, comportando-se como um <i>loop</i> . Este recurso define um comportamento de <i>loop</i> baseado em uma condição booleana. A atividade fará um <i>loop</i> enquanto a condição booleana for verdadeira.	

Subprocesso: Um subprocesso é uma atividade composta que está incluída em um processo. Composto significa que pode ser dividido em níveis inferiores, ou seja, inclui formas e elementos dentro dele.

Elementos	Descrição	Notação
Subprocesso	É uma atividade cujos detalhes internos foram modelados usando atividades, gateways, eventos e fluxos de sequência. Os elementos têm uma borda fina.	 Subprocess

Eventos: Um evento é algo que acontece durante o curso do processo, afetando o fluxo do processo, e, normalmente, tem um gatilho ou resultado.

Elementos	Descrição	Notação
Iniciar evento	Indica onde um determinado processo começa. Não tem nenhum comportamento particular.	 Start Event
Evento de Início Condicional	Este tipo de evento dispara o início de um processo quando uma condição se torna verdadeira.	 Conditional
Evento Intermediário	Indica onde algo acontece em algum lugar entre o início e o final de um processo. Isso afetará o fluxo do processo, mas não iniciará ou (diretamente) encerrará o processo.	 Intermediate Event
Evento de Mensagem	Indica que uma mensagem pode ser enviada ou recebida. Se um processo estiver esperando por uma mensagem e for capturado, continuará seu fluxo. Um evento de mensagem catch espera pela chegada de uma mensagem e, uma vez que a mensagem foi recebida, o processo continuará. O marcador de evento nesta instância não será preenchido. Um evento de mensagem de lançamento envia uma mensagem a um participante externo. O marcador de evento preenchido é alocado para a mensagem de lançamento.	 Message Throw  Message Catch
Evento Condicional	Este evento é disparado quando uma condição se torna verdadeira.	 Conditional
Fim do Evento	Indica quando o processo termina.	 End
Fim da Escalada	Indica que um escalonamento é necessário quando o fluxo termina.	 Escalation
Terminar Fim	Termina o processo e todas as suas atividades imediatamente.	 Terminate

Gateways: são usados para controlar a divergência e a convergência dos fluxos de sequência. Eles determinam ramificações, bifurcações, combinações e fusões no processo. O termo “gateway” implica que existe um mecanismo de bloqueio que permite ou proíbe a passagem por meio do gateway.

Elementos	Descrição	Notação
Gateway Exclusivo	Como divergência: é usado para criar caminhos alternativos dentro do processo, mas apenas um é escolhido. Como convergência: é usado para mesclar caminhos alternativos.	 Exclusive gateway Exclusive gateway
Gateway Paralelo	Como divergência: é usado para criar caminhos alternativos sem verificar nenhuma condição. Como convergência: é usado para mesclar caminhos alternativos. Os gateways aguardam todos os fluxos de entrada antes de continuar.	 Parallel gateway
Gateway Complexo	Como divergência: é usado para controlar pontos de decisão complexos no processo. Ele ativa caminhos dentro do processo com base nas decisões do usuário. Como convergência: permite continuar para o próximo ponto do processo quando uma condição de negócio se tornar verdadeira.	 Complex gateway
Gateway Inclusivo	Como divergência: representa um ponto de ramificação onde as alternativas são baseadas em expressões condicionais. A avaliação <i>TRUE</i> de uma condição não exclui a avaliação das outras condições. Todas as avaliações de uma condição <i>TRUE</i> serão percorridas por um token. Como convergência: é usado para mesclar uma combinação de caminhos alternativos e paralelos.	 Inclusive gateway

Artefatos: Os artefatos fornecem aos modeladores a capacidade de mostrar informações adicionais sobre o processo que não estão diretamente relacionadas ao fluxo.

Elementos	Descrição	Notação
Grupo	Um artefato que fornece um mecanismo visual para agrupar elementos de um diagrama informalmente. O grupo pode ser usado para fins de documentação ou análise, sem afetar o fluxo do processo.	
Anotação	É um mecanismo para um modelador fornecer informações adicionais para o leitor de um Diagrama BPMN. Para incluir quebras de linha no texto, use <i>CTRL + ENTER</i> .	

Raias: São utilizadas para subdividir os processos de forma a facilitar sua organização e compreensão.

Elementos	Descrição	Notação
Piscina	Um <i>pool</i> é um contêiner de um único processo (contém os fluxos de sequência entre as atividades). Um processo está totalmente contido no <i>pool</i> . Sempre há pelo menos um <i>pool</i> .	
Faixa	É uma subpartição dentro do processo. As faixas são usadas para diferenciar elementos como funções internas, posição, departamento etc. Elas representam áreas funcionais que podem ser responsáveis por tarefas.	

Conectores: Utilizados para conectar os outros elementos do processo, como atividades e eventos, permitindo traçar qual o caminho e o fluxo do processo.

Elementos	Descrição	Notação
Fluxo de Sequência	Um fluxo de sequência é usado para mostrar a ordem em que as atividades serão realizadas no processo.	
Associação	É usado para associar informações e artefatos a objetos de fluxo. Também mostra as atividades usadas para compensar uma atividade.	

